

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.880 DE 11 DE JULHO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA- ANTEAG.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, por meio da Secretaria Municipal de Governo, com a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária – ANTEAG.

Art. 2º - O convênio de que trata esta lei tem como objeto a prestação de assessoria, orientação técnica, capacitação profissional e gerencial aos empreendimentos econômicos autogestionários ou de negócios populares autogestionários, com objetivo de viabilizar econômica e financeiramente os referidos empreendimentos e sensibilizar as práticas de autogestão, cogestão e cooperação.

Art. 3º - Em razão do convênio, caberá ao Poder Executivo:

I – apoiar institucional, técnica e financeiramente a conveniada;

II – efetuar repasses financeiros;

III – disponibilizar recursos materiais, instalações e equipamentos necessários à consecução do objetivo referido no artigo anterior;

IV – acompanhar a execução dos projetos aprovados;

V – apreciar a prestação de contas.

Art. 4º - Na celebração do convênio objeto da presente lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do convênio ora autorizado correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas
PROTOCOLO Nº 28.753-01

LEI Nº 10.881 DE 11 DE JULHO DE 2001

DENOMINA PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça José Natale Padula**, a praça sem designação situada no Loteamento Jardim Chapadão, na confluência da Rua Professor Jorge Nogueira Ferraz, Rua Dr. Arnaldo de Carvalho e Rua do Açúcar.

Art. 2º - Fica denominada **Praça Arautos da Paz** a praça sem designação próxima ao Parque Taquaral, perimetrada pela Av. Dr. Heitor Penteado, Av. Dr. Alfredo Maia Bonato, Rua Vital Brasil, Rua Arlindo Carpino, via de ligação com a Rua Dona Luíza de Gusmão e esta última.

§ 1º - Em cinco espaços específicos da Praça “Arautos da Paz”, arquitetonicamente determinados, serão colocadas placas de bronze no tamanho mínimo de 0,70 m x 0,50 m, com a seguinte inscrição:

I - “Espaço Martin Luther King” e a frase: “**Ou aprendemos a viver juntos, partilhando como irmãos, ou pereceremos juntos como loucos**”.

II - “Espaço Mahatma Gandhi” e a frase: “**O amor é a força mais abstrata e também a mais potente que há no mundo**”.

III - “Espaço Francisco de Assis” e a frase: “**Senhor, faze-me instrumento de vossa paz**”.

IV - “Espaço Madre Teresa de Calcutá” e a frase: “**Que Deus lhe devolva o Amor, todo o amor que você deu e toda alegria e paz que você semeou à sua volta**”.

V - “Espaço Construtores Anônimos da Paz” e a frase: “**A paz é fruto da solidariedade de voluntários anônimos**”.

§ 2º - No centro da **Praça “Arautos da Paz”** será erigido o monumento conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 10.439, de 13 de março de 2000, sendo-lhe acrescentada a placa, nas dimensões estabelecidas no parágrafo anterior, com a inscrição:

“**Jesus Cristo ontem, hoje e eternamente, ‘o Príncipe da Paz’ (Is 9,6)**”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Vereadores Romeu Santini, Carlos F. Signorelli, Campos Filho, Antonio Flôres, Paulo Bufalo, Angelo Barreto e Jonas Donizette
PROTOCOLO P.M.C. Nº 22.632-01

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	9
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	11
SECRETARIA DE OBRAS.....	14
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	14
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	15
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	17
IMA.....	17
SANASA.....	17

LEI Nº 10.882 DE 11 DE JULHO DE 2001

DENOMINA RUA OCTAVIO VARELLA DE ARAÚJO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Octavio Varella de Araújo**, a Rua 01 do Loteamento Jardim Novo Itaguaçu com início na divisa Norte do loteamento e término na divisa do Sul do loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

autoria: Vereador Paulo Oya
PROTOCOLO P.M.C. Nº 15.545-99

LEI Nº 10.883 DE 11 DE JULHO DE 2001**DENOMINA RUA RAPHAEL RADAMÉS PRETTI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Raphael Radamés Pretti**, a Rua 15 do loteamento Parque Via Norte, com início na Rua Izidoro Caldato e término na Rua dos Álamos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

autoria : Vereador Cid Ferreira
PROTOCOLO P.M.C. Nº 65.294-99

DECRETO Nº 13.657 DE 11 DE JULHO DE 2001**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 86.985,00 (OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso VI da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 86.985,00 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.025	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 86.985,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.025	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos..... R\$ 86.985,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no ofício número 143/2001/SMA/GS e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.658 DE 1 DE JULHO DE 2001**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO E DE PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS.**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e outros ou sucessores, situada no Município de Campinas, destinada à execução de plano de urbanização e de projetos sociais, culturais e educacionais:

I - lote 2, localizado no Centro, no quarteirão 20 do Cadastro Municipal, com 1.983,50m2 de área e as seguintes medidas e confrontações: 49,33m de frente para a Rua Visconde do Rio Branco; 42,39m lateralmente à direita para a Rua General Osório; 37,50m lateralmente à esquerda para a Rua Campos Salles e 18,30m, mais 2,80m, mais 29,33m de fundos, confrontando parte com o lote 1 e parte com o lote 3, do mesmo quarteirão.

Art. 2º A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

prefeito Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

LAURO MASCHIETTO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos

ARAKEN MARTINHO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Redigido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante os elementos constantes do protocolado administrativo nº 44.776/01, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.659 DE 11 DE JULHO DE 2001**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO, COM PRIORIDADE PARA O TRANSPORTE PÚBLICO, E À EXECUÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO E DE PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS.**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via administrativa ou judicial, as áreas a seguir descritas e caracterizadas, de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A ou sucessores, situadas no Município de Campinas, destinadas à implantação de sistema viário, com prioridade para o transporte público, e à execução de plano de urbanização e de projetos sociais, culturais e educacionais:

I - áreas de terreno, com benfeitorias, integrantes do leito ferroviário da antiga linha tronco da extinta Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a saber:

a) área 1: com 39.797,25m2, cujas divisas principiam em um ponto A situado no eixo de uma passagem superior sobre a Avenida Brasil, no eixo da antiga linha tronco principal, no antigo Km 3+296,00m; daí seguem por segmentos de retas e curvas pelo eixo da referida linha férrea, tendo a faixa uma largura média de 19,70m e que dista 2.000,00m do ponto B, situado no antigo Km 5+296,00m, final da referida área; confrontando:- na extremidade A com a passagem sobre a Avenida Brasil; na lateral direita, com a referida passagem, propriedade de Guerino Sarno, Rua Antônio Alves Savonha, propriedade de João Sanches, propriedade do Colégio Imaculada, propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, Rua Rafael Sampaio, propriedade de Benedito Souza Quiaqui, propriedade de Armanda Marques Pereira Berton, propriedade de Francisco Pereira, propriedade de Vicente de Tal, propriedade de Antônio Patrinchan, propriedade da Imobiliária Moreira Flores, Avenida Barão de Itapura, antigo leito do extinto Ramal Férreo Campineiro de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, Rua Paula Bueno, propriedade de Oswaldo Queiróz e com o antigo leito do extinto Ramal Férreo Campineiro de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.; na extremidade B com a faixa do antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; na lateral esquerda, com a referida passagem superior sobre a Avenida Brasil, propriedade de Tecidos Pluma S/A., propriedade da Prefeitura Municipal, Rua Rafael Sampaio, propriedade da Casa de Saúde Bierrembach de Castro, Rua Buarque de Macedo, Avenida Barão de Itapura, propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A., propriedade do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo - COMIND, Rua Da. Maria Umbelina Couto, propriedade de Oswaldo Fernandes, propriedade de Inácio Pires, propriedade de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

Leopoldino Bueno, propriedade de José Pedro Carmona, Rua Paula Bueno, propriedade de Jurandir de Barros, propriedade da Imobiliária A.D.O., propriedade de Mário Padilha, Rua João Stonis, propriedade de Idelfonso Rubens R. Pinceli, propriedade da Prefeitura Municipal e com a Rua Ari Barroso; e

b) área 2: com 100.853,35 m², cujas divisas principiam em um ponto B, situado no eixo da antiga linha tronco no antigo Km 5+296,00m; daí seguem por segmentos de curvas e retas pelo eixo da referida linha férrea, tendo a faixa uma largura média de 31,85m e que dista 3.167,00m do ponto C, situado no antigo Km 8+463,00m, final da referida área; confrontando na extremidade B com a faixa do antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; na lateral direita com o antigo leito do extinto Ramal Férreo Campineiro de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A., propriedade de Alfredo Carvalho ou sucessores, propriedade de Maria Nazareta Santos e herdeiros, propriedade dos herdeiros de Alexandre Mateus, Córrego Anhumas, Estrada Municipal para Anhumas, propriedade de José Bonifácio, propriedade de Luís Adolfo Wilmares, e com propriedade de Otávio Gali; na extremidade C com propriedade de A.B.P.F.; na lateral esquerda com a Rua Ari Barroso, propriedade da Prefeitura Municipal, Rua Cônego Pedro Bonhomme, Córrego Anhumas, propriedade do Esporte Clube Bela Vista, propriedade de José Bonifácio e com propriedade dos Irmãos Pericinnotto.

II - áreas de terreno, com benfeitorias, integrantes do antigo leito ferroviário do extinto Ramal Fulilense, da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) área 1: com 28.170,00 m², cujas divisas principiam em um ponto A, situado no eixo do antigo leito ferroviário no Km 185+320,00m; daí seguem por segmentos de curvas e retas pelo referido eixo com uma largura média de 15,00m e que dista 1.878,00m do ponto B, situado no alinhamento de um caminho, no Km 187+198,00m, final da referida área; confrontando na extremidade A com a faixa da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; na lateral direita com propriedade do Colégio Anfal de Freitas, Rua 1º de Março, Rua José do Patrocínio, propriedade de Madeireira Gomes, propriedade de José Pissoto, propriedade de Elias da Silva Costa, Rua São José, Av. Imperatriz Leopoldina, propriedade de Ary Sine, propriedade de Ana M. P. Gaspar, propriedade de José A. do Amaral, propriedade de João Honorato, propriedade de Benedito da Silva Florêncio, propriedade de Aurora Prado, propriedade de Joaquim Soares, propriedade de Mário Caetano, propriedade de Modelo Adm. Imobiliária, propriedade de Carlos Palma, propriedade de Américo Gama, propriedade de Helena Palma Matos, propriedade de Manoel Halle, propriedade de Antônio Caetano, propriedade de Paulino Felix, propriedade de Carlos Rosemberg, propriedade de Alexandre Casselato, propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas e com a Rua Fulilense; na extremidade B, com área da Fazenda Santa Eliza; na lateral esquerda com a Rua Clóvis Bevilacqua, propriedade da Construtora Unitec, condomínio Parque das Nações, propriedade de Revel S.A. Indústria e Comércio, propriedade de Armando Jesus, Avenida Imperatriz Leopoldina, Rua Dr. Francisco de Aquino Correa, Rua Buarque de Macedo, conjunto habitacional, propriedade de Lauro Lopes Aragão e com a Rua Avai.

b) área 2: com 30.442,50m², cujas divisas principiam em um ponto C, situado no eixo do antigo leito ferroviário no antigo Km 190+ 479,00m; daí seguem por segmento de retas e curvas pelo referido eixo com uma largura média de 15,00m e que dista 2.029,50m do ponto D, situado no antigo Km 192+508,50m final, da referida área; confrontando na extremidade C com área da fazenda Santa Eliza; na lateral direita com propriedade de Jandira Pamplona de Oliveira, propriedade da Prefeitura Municipal e com a Rua Oscar Alves Costa; na extremidade D com a faixa do antigo leito de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.; na lateral esquerda com propriedade de Jandira Pamplona de Oliveira, Rua Alzira de Aguiar Aranha e com a Rua Oscar Alves Costa.

c) área 3: Pátio de Barão Geraldo, com 16.188,70m², cujas divisas principiam em um ponto 1, situado no vértice que tangem os alinhamentos prediais das ruas Oscar Alves Costa e Alzira de Aguiar Aranha, em normal ao antigo Km 192+508,50m e afastado aproximadamente 5,00m do eixo do antigo leito, daí seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alzira de Aguiar Aranha que dista aproximadamente 87,00m do ponto 2; daí seguem pelo referido alinhamento predial em curva à esquerda e depois à direita com desenvolvimento de aproximadamente 98,00m até o ponto 3; confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a Rua Alzira de Aguiar Aranha; daí seguem em tangente pelo referido alinhamento que dista 262,00m do ponto 4, confrontando, com a mesma rua e com a Rua Luiz Vicentini; daí seguem à direita em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Luiz Vicentini, com um desenvolvimento de aproximadamente 41,00m até o ponto 5 confrontando com propriedade de Jurandir Franco de Camargo; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista aproximadamente 15,00m do ponto 6, confrontando com o antigo leito de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista 174,00m do ponto 7, confrontando com a Avenida Albino J.B. de Oliveira, com um posto de gasolina de propriedade de Guido Camargo, propriedade de Jandira Pamplona de Oliveira; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista 20,00m do ponto 8, confrontando com propriedade de Jandira Pamplona de Oliveira e Edson José Pedro de Oliveira; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista 31,50m do ponto 9, situado no alinhamento de uma Rua sem denominação, confrontando com propriedade de Jandira Pamplona de Oliveira e Edson José Pedro de Oliveira e com uma rua sem denominação; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento predial que dista 4,00m do ponto 10 e que confronta com a referida Rua sem denominação;

daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista 53,10m do ponto 11; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela referida cerca que dista 13,50m do ponto 12; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em reta pela referida cerca que dista 53,00m. do ponto 13, confrontando do ponto 10 ao ponto 13 com o Grupo Escolar José Pedro de Oliveira; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista 15,50m do ponto 14, confrontando com a Missionários de N.S. Consoladora; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista 169,00m do ponto 15, situado no alinhamento predial da Rua Oscar Alves Costa, confrontando com a Missionários de N.S. Consoladora e propriedade da Prefeitura Municipal; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento predial da referida Rua que dista 10,00m. do ponto 1 onde principiou;

d) área 4: com 78.336,00m², cujas divisas principiam em um ponto E, situado no eixo do antigo leito ferroviário no antigo Km. 192+982,00m; daí seguem por segmentos de reta e curvas pelo referido eixo, com uma largura média de 15,00m e que dista 4.976,00m do ponto F, situado no antigo Km.197+958,00m, final desta área, entre os antigos Km.196+978,00m ao Km. 197+141,00m uma área com dimensões de 163,00m de frente para a faixa e 18,00m de fundo; confrontando na extremidade E com o pátio de Barão Geraldo de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A., na lateral direita com a Avenida Albino J.B. de Oliveira, Avenida Santa Izabel, Banessa, propriedade de Hélio Leonardi, propriedade de José Juzera, propriedade de Osvaldo Antônio Vasconcelos, propriedade de João Lemi, propriedade de Antônio Castanho André, propriedade de Alcides de Barros, Rua J.B. de Oliveira, Rua Manuel Antônio Novo, Rua Carlos Martins, Rua Manuel Antônio Novo e com a propriedade dos herdeiros da família Almeida Prado, até a divisa de Campinas com Paulínia, na lateral esquerda com a Rua Horácio Leonardi, Avenida Santa Izabel, propriedade de Nicolau Bossi, propriedade de Luiz Pátaro, propriedade de Everaldo Dalbim, propriedade de Olímpio Pátaro, Rua José Martins, propriedade de Anísio Abraão, propriedade de Rodolfo Pedrosa dos Santos, propriedade de Diva Rossi, Rua 16, propriedade do DAE SANASA e com propriedade de Jandira Pamplona de Oliveira, até a divisa de Campinas com Paulínia.

III - áreas de terreno, com benfeitorias, integrantes do antigo Ramal Férreo Campineiro, da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, a partir da Avenida Barão de Itapura até Cabras, excluídas as áreas ocupadas pelo D.E.R., a saber:

a) área A: com 201.788,32m², cujas divisas principais em um ponto 1, situado no alinhamento predial da Av. Barão de Itapura, no eixo do antigo leito ferroviário e no antigo Km 2+ 801,50m; daí seguem por segmentos de retas e curvas pelo eixo do antigo leito dando a faixa uma largura média de 27,70m e que dista aproximadamente 12.495,50m do ponto 2, situado no antigo Km 15+340,00m, nesta área esta incluída a antiga casa de turma e seu terreno situado no antigo Km 8+340,00m e o antigo pátio de Sosas, situado entre os antigos Kms 14+734,00m e 15+085,00m; confrontando na extremidade 1 com a Avenida Barão de Itapura; na lateral direita com a Rua Mário Natividade, propriedade da Prefeitura Municipal; propriedade de Antônio Carlos Máximo, propriedade dos herdeiros de Elvira Lourenço, propriedade da Prefeitura Municipal, Rua Ernani P. Lopes, propriedade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, Rodovia Anhangüera, propriedade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, propriedade da Fazenda Santo Antônio, propriedade de Alfredo Tomazini, propriedade de Oscar de Oliveira, propriedade do loteamento Chácaras Boa Vista de Santo Antônio, Estrada Campinas-Sosas, propriedade da Fazenda Santana, propriedade do Loteamento Santo Antônio, rua sem denominação, propriedade de Elizabete Jansen, propriedade de João Pedro de Alcinta Filho, propriedade de Nelson Trevisan, rua sem denominação, propriedade de Osvaldo Bernardo, propriedade de José Romano, propriedade de João Poltronieri, propriedade de José Mioto, propriedade de Sebastião Rover, propriedade de Adelino Bernardo, córrego sem denominação, propriedade de José Germano Pinton Filho, córrego sem denominação, propriedade de Gilberto Vicente do Nascimento, propriedade de Manoel Alves da Silva, propriedade de José Rafael Sala, propriedade de José Alves, propriedade de Akada Maruski, propriedade de Aldo Pessagno, propriedade de Associação dos Cronistas Esportivos, propriedade dos herdeiros de José Afonso, propriedade de Dalva e Edney Jorge Curado, propriedade de Gilberto Ribeiro Moraes, Sanatório Cândido Ferreira, propriedade de João Valério e com a propriedade de Fábrica Maniero; na extremidade 2 com o antigo leito de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.; na lateral esquerda com a faixa da antiga linha tronco da extinta Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, propriedade de Alfredo Carvalho ou sucessores, propriedade de José Vieira de Souza, com um canal de esgoto, propriedade de Joaquim de Almeida da Costa, propriedade de Marcondes Filho, Rua João Quirino do Nascimento, propriedade de Antônio Cardoso, propriedade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, Via Anhangüera, Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, propriedade da Fazenda Santo Antônio, propriedade do Clube Concórdia, propriedade do loteamento Chácaras Boa Vista de Santo Antônio, propriedade do Clube Semanal de Cultura Artística, propriedade da SANASA, Rodovia Campinas-Sosas, propriedade da Fazenda Santana, propriedade do Loteamento Santo Antônio, rua sem denominação, propriedade de Napoleão Tresold, propriedade de Lucas F. do Nascimento, propriedade de José Pelucino Teixeira penteado, propriedade de João Tresoldi, rua sem denominação, Madeira Jorge Ltda, propriedade de Olímpio Romano, propriedade de Arnaldo Trevisan, propriedade de Edezio S. Moraes, córrego sem denominação, propriedade de Adelino Bernardo, propriedade de Arnaldo Trevisan, córrego sem denominação, propriedade de Gilberto Vicente do Nascimento, propriedade de José Rafael Sala, propriedade de Amélia Fonte,

propriedade de Aldo Pessagno, propriedade de Associação dos Cronistas Esportivos, propriedade dos herdeiros de José Afonso, propriedade de Dalva e Adney Jorge Curado, propriedade de Gilberto Ribeiro de Moraes, propriedade do Sanatório Cândido Ferreira, rua sem denominação, Rio Atibaia; Rua Maneco Rosa, Ribeirão das Cabras e com propriedade da Prefeitura Municipal de Campinas.

b) área B: com 120.840,00m², dividida nas seguintes partes:

1. área B1: com 38.486,00m², cujas divisas principiam em um ponto G, situado no eixo da faixa do extinto ramal do antigo Km 16231,00m; daí seguem pelo referido eixo por segmentos de curvas e retas, acompanhando o traçado da antiga linha férrea, por uma extensão de 2.749,00m e uma largura média de 14,00m até o ponto H, situado no Km 18+980,00m final da referida área; confrontando na extremidade G com a faixa do antigo leito ocupada pelo D.E.R.; na extremidade H com faixa do antigo leito ferroviário, na lateral direita com área da Fazenda Paredão, uma estrada, propriedade de Demétrio Bofara, propriedade de Ângelo Carneiro, propriedade de herdeiros de Antônio Carneiro, propriedade de herdeiros de Rui Soares e com o loteamento de Plínio José von Zuben; na lateral esquerda com a Rodovia Sosas-Joaquim Egídio, propriedade de Demétrio Bofará, Fazenda São João, propriedade de Richard Hayes, propriedade de herdeiros de Antônio Carneiro, propriedade de Salvador Leite Penteado e com propriedade Plínio von Zuben;

2. área B2: com 9.204,00m² (DP.906), cujas divisas principiam em um ponto A, situado no vértice divisório entre as propriedades da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, Jacomino Fávoro e uma estrada de servidão; daí seguem pela cerca divisória de propriedade de Jacomino Fávoro, por uma distância de 124,50m até o ponto B; daí defletem à esquerda e seguem por uma distância de 16,00m até o ponto C; daí defletem à direita e seguem em reta por uma distância de 112,00m até o ponto D; daí defletem à esquerda por uma distância de 10,00m até o ponto E; daí defletem a direita e seguem em linha reta por uma distância de 60,00m até o ponto F; daí defletem a direita e seguem em linha reta por uma distância de 4,00m até o ponto G; daí defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória por uma distância de 48,00m até o ponto K; daí seguem pela cerca divisória por uma distância de 86,50m até o ponto L; confrontando do ponto A ao ponto L com propriedade de Jacomino Fávoro; daí defletem à direita e seguem em linha reta por uma distância de 17,00m até o ponto M, situado em normal ao antigo Km 19+400,00m; daí defletem à direita e seguem pelo alinhamento divisório por uma distância de 49,00m até o ponto N; daí defletem à esquerda e seguem pelo alinhamento divisório por uma distância de 85,50m até o ponto O, confrontando do ponto L ao ponto M com a faixa do leito ferroviário da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e do ponto M ao ponto O com propriedade de Palmira Príncipe; daí defletem a direita e seguem sob cerca divisória por uma distância de 10,00m até o ponto P; daí seguem pela cerca divisória por uma distância de 40,50m até o ponto Q; daí defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória por uma distância de 18,00m até o ponto R; daí defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória por uma distância de 11,00m até o ponto D1; daí defletem à direita e seguem pelo alinhamento divisório por uma distância de 16,50m até o ponto C1; daí defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória por uma distância de 32,00m até o ponto K; daí seguem pela cerca divisória por uma distância de 23,00m até o ponto B1; daí defletem à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória por uma distância de 14,00m até o ponto A1, situado no alinhamento da Rua Manoel Herculano da Silva Coelho, confrontando do ponto O ao ponto A1 com propriedade de Leonor Abdalla; daí seguem pelo alinhamento da referida rua por uma distância de 8,50m até o ponto X; daí seguem pelo alinhamento da referida rua por uma distância de 186,50m até o ponto J; daí seguem pelo alinhamento divisório pela referida rua, cruzando a faixa do antigo leito ferroviário por uma extensão de 39,00m até o ponto A, origem;

3. área B3: com 3.710,00m², cujas divisas principiam em um ponto I, situado no eixo do antigo leito ferroviário no Km. 19 + 400,00m; daí seguem pelo referido eixo, acompanhando o traçado da antiga linha férrea, por uma extensão de 265,00m e uma largura média de 14,00m até o ponto J, situado no antigo km 196+665,00, final da referida área, confrontando na extremidade I com a faixa do antigo leito ferroviário da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; na extremidade J, com a faixa da ferrovia ocupada pelo D.E.R.; e nas laterais com área da Fazenda Sertão;

4. área B4: com 24.150,00m², cujas divisas principiam em um ponto K, situado no eixo do antigo leito ferroviário no Km 21+702,00m; daí seguem pelo referido eixo, acompanhando o traçado da antiga linha férrea, por uma extensão de 1.725,00m e uma largura média de 14,00m até o ponto L, situado no Km 23+427,00m, final da referida área, confrontando nas extremidades K e L com a faixa do antigo leito ferroviário ocupado pelo D.E.R.; na lateral direita com propriedade de Celso e Amaury Abdalla, estrada de rodagem, área da Fazenda Santa Luzia; na lateral esquerda com propriedade de Celso e Amaury Abdalla e Fazenda Santa Luzia;

5. área B5: com 13.272,00m², cujas divisas principiam em um ponto M, situado no eixo da faixa do antigo leito ferroviário no Km 25+381,00m; daí seguem pelo referido eixo, acompanhando o traçado da antiga linha férrea, por uma extensão de 948,00m e uma largura média de 14,00m até o ponto N, situado no Km 26+329,00m, final da referida área, confrontando nas extremidades M e N com a faixa do antigo leito ferroviário ocupado pelo D.E.R. e nas laterais com a Fazenda Palmeiras; e

6. área B6: com 32.018,00m², cujas divisas principiam em um ponto O, situado no eixo da faixa do antigo leito ferroviário no Km 28+123,00m; daí seguem pelo referido eixo, acompanhando o traçado da antiga linha férrea, por uma extensão de 2.287,00m, e uma largura média de 14,00m até o ponto P, situado no Km 30+410,00m, final da referida área confrontando na extremidade Q com a faixa do

antigo leito ferroviário ocupado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, na extremidade P com a faixa do antigo leito ferroviário da FEPASA; na lateral direita com área da Fazenda Cachoeira, estrada de rodagem, área da Fazenda São José e com área da Fazenda Cabras; na lateral esquerda, com área da Fazenda Boa Vista, área da Fazenda Bonfim, área da Fazenda São José e com área da Fazenda Cabras.

c) área C: com 7.299,29m² (Pátio Cabras), cujas divisas principiam em um ponto A, situado na margem esquerda de um córrego; daí seguem em reta pelo alinhamento divisório que dista 20,00m do ponto B; daí defletem à direita e seguem pela cerca divisória que dista 137,00m do ponto C; daí seguem em curva à direita pelo alinhamento divisório com um desenvolvimento de aproximadamente 22,00m até o ponto D; daí seguem em tangente pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 46,20m do ponto E, confrontando do ponto A ao ponto E com propriedade da Fazenda Cabras, daí defletem à direita e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista 13,00m do ponto F; daí defletem à esquerda e seguem em linha reta pela referida cerca que dista 3,00m do ponto G, confrontando do ponto E ao ponto G, com o antigo leito da FEPASA. daí defletem à direita e seguem em linha reta pela referida cerca que dista 16,00m do ponto H; daí defletem à direita e seguem em linha reta pela referida cerca que dista aproximadamente 18,70m do ponto I; daí defletem à esquerda e seguem em linha reta que dista aproximadamente 34,00m do ponto J; daí defletem à esquerda e seguem em linha reta pela referida cerca que dista aproximadamente 24,50m do ponto K; daí defletem à esquerda e seguem em linha reta pela referida cerca que dista aproximadamente 18,80m do ponto L; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela referida cerca que dista 50,00m do ponto M; daí seguem em curva à direita com um desenvolvimento de aproximadamente 62,00m do ponto N, situado na margem esquerda de um córrego, confrontando do ponto G ao ponto N com área da Fazenda São José de propriedade de Antônio Romano; daí defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista 7,30m do ponto O; daí defletem à esquerda e seguem em linha reta pela cerca divisória confrontando com um córrego e que dista 39,50m do ponto A, onde principiou, confrontando no Km. 28+123,00m nas extremidades 3 e 4 com propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; na lateral direita com área da Fazenda Cachoeira de Sica propriedade de Olívia Maria e com área da Fazenda São José de propriedade de Antonio Romano; na lateral esquerda, com área da Fazenda Boa Vista, propriedade de Renato Suplício Lacerda, área da Fazenda Bonfim, propriedade de Paulo Romano e com área da Fazenda São José, propriedade de Antônio Romano.

IV - áreas de terreno, com benfeitorias, integrantes do antigo leito ferroviário do extinto ramal de Campinas da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) área 1: Pátio descampado, com 16.280,25m², cujas divisas principiam em um ponto situado sob cerca da Faixa do antigo leito em normal ao antigo Km 161+368,00m e afastado 15,00m do eixo da antiga linha tronco principal; daí seguem em reta pela referida cerca que dista aproximadamente 120,00m do ponto 2; daí seguem em curva à esquerda pela referida cerca com um desenvolvimento de aproximadamente 190,00m, até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com propriedade dos sucessores de Simão von Zuben; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que corta a faixa do antigo leito que dista aproximadamente 30,50m do ponto 4, confrontando com o antigo leito de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; daí faz deflexão à direita e segue em linha reta pela cerca divisória que dista aproximadamente 118,00m do ponto 5; daí segue em curva à direita pela referida cerca com um desenvolvimento de aproximadamente 212,00m, até o ponto 6, confrontando do ponto 4 ao ponto 6 com propriedade dos sucessores de Simão von Zuben; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório, cortando com a faixa do antigo leito, confrontando com propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, que dista 37,00m do ponto 1, onde principiou;

b) área 2: com 224,220,00m², cujas divisas principiam em um ponto A, situado no eixo do antigo leito no antigo Km 161+683,00m; daí seguem por segmentos de retas e curvas pelo eixo do antigo leito, tendo a faixa uma largura de 30,00m e que dista 7.474,00m do ponto B, situado no antigo Km 169+157,00m, final da referida área, confrontando na extremidade A com o antigo ponto de Descampado de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, na lateral direita com propriedade dos sucessores de Simão von Zuben, propriedade dos sucessores de Paulo Sigrist, propriedade dos sucessores de José Sigrist, com Rio Capivari, propriedade de Antônio Brigatti, Rio Capivari, propriedade de Jessy Amaral de Souza Queiroz e com um loteamento; na extremidade de B, com o antigo Pátio de Sete Quedas de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; na lateral esquerda, com propriedade dos sucessores de Simão von Zuben, propriedade dos sucessores de Paulo Sigrist, propriedade dos sucessores José Sigrist, propriedade de Cândido Ferreira, propriedade de Carlos de Moraes Bueno e com propriedade de Luigi Rague;

c) área 3 : Pátio de Sete Quedas, com 18.000,00m², cujas divisas principiam em um ponto B, situado no eixo do antigo leito ferroviário no antigo Km 169+157,00m; daí seguem em reta pelo referido eixo, com 15,00m para o lado esquerdo e 30,00m para o lado direito no sentido crescente da quilometragem, que dista 400,00m do ponto C, situado no antigo Km 169+557,00m, área do antigo pátio Sete Quedas, final da referida área, confrontando na extremidade B em 30,00m com o antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, em 15,00m com um loteamento e com uma Estrada Municipal; na lateral esquerda com propriedade de Luigi Ragwi, com uma Estrada Municipal e com propriedade dos Irmãos Roque; na extremidade C em 30,00m com o antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A., em 15,00 com uma Estrada Municipal;

d) área 4: com 41.445,00m², cujas divisas principiam em um ponto C, situado no eixo do antigo leito ferroviário no antigo Km 169+557,00m; daí seguem por segmentos de retas e curvas pelo referido eixo tendo a faixa uma largura constante de 30,00m para cada lado do eixo e que dista 1.452,00m do ponto D, situado no Km 171+009,00m, final da referida área (estando excluída faixa da Rodovia Santos Dumont do cálculo desta área); confrontando nas extremidades C e D com o antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.; na lateral direita com uma estrada municipal, propriedade de Natalino Roque, propriedade de Dionésio Gonçalves e com a Rodovia Santos Dumont de propriedade do D.E.R.; na lateral esquerda com propriedade dos irmãos Roque, propriedade de Osvaldo Dallorto, propriedade de Alberto Piculli e com a Rodovia Santos Dumont de propriedade do D.E.R.;

e) área 5: com 124.920,00m², cujas divisas principiam em um ponto D, situado no eixo do antigo eixo do antigo leito sob cerca de faixa da Rodovia Santos Dumont, no lado esquerdo do sentido Campinas, no antigo Km 171+009,00m; daí seguem por segmentos de retas e curvas, pelo referido eixo, com 15,00m para cada lado do eixo na largura constante de 30,00m e que dista 4.164,00m do ponto E, situado no antigo Km 175+173,00m final da referida área, confrontando na extremidade D com faixa do antigo leito de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, ocupada com a Rodovia Santos Dumont; na lateral direita com propriedade de Miracema Nuodex S.A. Industrias Químicas, propriedade da Cerâmica Campinas dos Irmãos Lovato, propriedade de Victório Lovato, propriedade da Indústria Purina, com uma travessia de oleoduto, rua sem denominação, Rua das Rosas, Rua das Magnólias, Avenida das Amoreiras, Escola Estadual, de propriedade da SANASA e com rua sem denominação; na extremidade E com faixa do antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; na lateral esquerda com propriedade de João Luiz Migoto, propriedade de Irineu de tal, propriedade de Victório Lovato, propriedade de uma Imobiliária, propriedade de José Euclides, propriedade de José Delfino, propriedade de Elza Campos, propriedade de Agenor Delaqua, propriedade de Laura Missio, propriedade de Mauro Missio, propriedade de Afonso Missio, propriedade de Clemente Missio, propriedade de Humberto Zaluque, propriedade de Santo G. Pitton, travessia de oleoduto, propriedade de Santo Pitton, propriedade de Brenha Comércio de Sucata Ltda., rua sem denominação, propriedade de João Ferreira e Marina Ferreira, propriedade de Maria Eugênia, propriedade de Benedito Martins, rua sem denominação, propriedade de Modesto de Camargo, Avenida das Amoreiras e com uma rua sem denominação;

f) área 6: com 126.674,85m², cujas divisas principiam em um ponto E, situado no eixo do antigo leito Km 175+173,00m; daí seguem por segmentos de retas e curvas pelo referido eixo com 15,00m para cada lado do eixo na largura constante de 30,00m e que dista 4.000,00m do ponto F, situado no antigo Km 179+173,00m; entre os Km 176+024,00m e Km 176+041,00m, uma área com as dimensões de 20,00m para frente da faixa e 27,00m aos fundos; entre os Km 176+043,00m ao Km 176+099,00m com uma área com as dimensões de 56,00 metros para a frente da faixa, paralelo ao eixo e distante 15,00m do mesmo, partindo do Km 176+043,00m dista 56,00m até os fundos, defletem à esquerda e dista 40,00m até a Rua Mineiros do Tietê, defletem à esquerda e dista 45,00m, depois à direita e dista 10,00m e finalmente à esquerda que dista 17,00m do ponto onde se encontra o Km 176+099,00 metros do eixo da linha férrea, entre os Km 176+293,50m, lado direito da faixa paralela ao eixo e equidistante 15,00m ao eixo uma área com as dimensões de 43,00m, para a frente da faixa, partindo do Km 176+237m para os fundos 37,00m, defletem à esquerda seguem 45,00m, defletem à esquerda e dista 17,00m, defletem à direita e dista 15,00m, defletem à esquerda e dista 18,00m, defletem à esquerda e dista 13,50 metros, defletem à direita e dista 11,00m, onde se encontra o Km. 176+280 m. Entre os Km 178+066,00m, área de terreno ao lado direito com 70,00m de frente para a faixa com 11,00m para os fundos; entre os Km. 178+195,00m ao Km. 178+255,00m, lado esquerdo da faixa um terreno com 60,00m para a frente da faixa por 11,00m para os fundos; entre os Km. 178+255,00m ao Km 178+275,00m, lado direito da faixa um terreno com 20,00m para a frente da faixa por 15,00m de fundos; confrontando na extremidade E, com a faixa do antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., na lateral direita com a Rua sem denominação, Av. Mirandópolis, propriedade da Selmi, Rua 16, lotes 31,32,27 e 29, do loteamento Vila Pompéia, Rua Mineiros do Tietê, Rua Padre Donizeti Tavares de Lima, Sociedade Imobiliária Palminas Ltda, faixa de linha de transmissão, Rodovia Anhangüera de propriedade do D.E.R., propriedade de José Miranda, Rua Rodion Podolsky, propriedade de Firmino Costa S/A., Rua Pedro Tórtima com a Rua John Boyd Duinlop, propriedade do I.A.P.I; na extremidade F, uma faixa do antigo leito ferroviário de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.; na lateral esquerda com uma rua sem denominação, com a Av. Mirandópolis, com a Rua Sete, com o Jardim Ipiranga, com uma rua sem denominação, propriedade de Cimento Votorantin, rua sem denominação, Sociedade Imobiliária Palminas Ltda, faixa da linha de transmissão, Rodovia Anhangüera, propriedade de José Miranda, Rua sem denominação, Curtume Cantúcio, Rua Miguel Malsjur, propriedade de Fernando Luis Juliete, propriedade de Silvío Nogueira de Souza, propriedade de Hildo Domingos, propriedade de Conceição A. da Silva, propriedade de Adolfo Riolon, propriedade de Manoel Antônio da Silva, propriedade de João Batista Moraes, propriedade de João José, propriedade de Carlos Rulfo, propriedade de José Petermin, propriedade de Sebastião Domingos, propriedade de Valdir dos Santos, propriedade de Dirceu Fernando, propriedade de Celso Prata, propriedade de Antônio Marcelino, propriedade de Julio Cesar Bastos, propriedade de Waldemar de Souza, Ariovaldo R. Valo, propriedade de José Henrique, propriedade de Dalva Volta, propriedade de Anízio Vaz, propriedade de Lázaro de Oliveira, propriedade de Zaldo Camargo, propriedade de Júlia Guilherme, propriedade de Roberto Miguel, propriedade de Odócio Coelho, propriedade de Bráulio Santos, propriedade de Hélio do Nascimento, propriedade de Antônio Romeu, propriedade de Francisco Romeu, Av. John Boyd Dunlop e com o Asilo dos Inválidos;

f) área 7: com 59.580,00m², cujas divisas principiam em um ponto F, situado no eixo do antigo leito ferroviário no antigo Km 179+173,00m, daí seguem por segmentos de retas e curvas pelo referido eixo com uma largura de 30,00m e que dista 2.000,00m. do ponto G; situado no antigo Km 181+173,00m, e com a faixa ocupada com a linha em tráfego de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., na lateral direita com propriedade do I.A.P.I., rua sem denominação, propriedade da Cohab, rua sem denominação, propriedade de Antônio Alves, propriedade de Alfredo José de Souza, Rua Rouxinol, propriedade de Sebastião Teodoro e com uma rua sem denominação; na extremidade G com a faixa da linha em tráfego de propriedade da FEPASA - Ferrovia - Paulista S/A.; na lateral esquerda com propriedade do Asilo dos Inválidos, rua sem denominação, propriedade de SANASA, com uma viela, propriedade de Regina L. de Oliveira, propriedade de José Antônio Galani, propriedade de José de Andrade, propriedade de Ivone, propriedade de João Cordeiro, propriedade de Roberto F. Santos, propriedade de José Duarte Filho, propriedade de Izabel P. Almeida, propriedade de Silvío Cavalcanti, propriedade de Eunice Evangelista, propriedade de Augusta Lopes Batista, propriedade de Elena Cormior, propriedade de Orazil Seixas, propriedade de Aparecida Alves de Souza, propriedade de Paulo Antônio, propriedade de Aerondina C. Câmara, propriedade de Alice Ceara, propriedade de João B. Camilo, propriedade de Ozório Rangel Júnior, propriedade de Júlio Soares, propriedade de José Amaro, propriedade de José Moraes, propriedade de Carlo Seara, propriedade de Tiago Machado Toledo, propriedade de Raul Belomene, propriedade de Eli Rosalen, propriedade de José Lopes de Campos, rua sem denominação, propriedade de João Carlos de Abreu e propriedade de CATI - Secretaria Estadual da Agricultura; e

h) área 8: com 11.472,00m², situado entre a faixa da linha em tráfego da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e a Rua Governador Pedro de Toledo, dividida nas seguintes partes:

1. área 8A: cujas divisas principiam em um ponto H, situado sob cerca da faixa da linha em tráfego no antigo Km 181+503,00m; daí seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista 59,00m do ponto I; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista aproximadamente 88,00m do ponto j; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 70,00m do ponto K, situado sob a cerca da faixa da linha em tráfego; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela referida cerca que dista 52,00m do ponto H, onde principiou; confrontando no trecho H-I com propriedade da Secretaria- da Fazenda; no trecho I-J com uma rua projetada; no trecho J-K com propriedade da Viação Bonavita S/A., e no trecho K-H com propriedade da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A;

2. área 8B: cujas divisas principiam em um ponto L, situado sob cerca no alinhamento de uma rua projetada; daí seguem em linha reta pela referida cerca que dista 88,00m do ponto M, situado no alinhamento de outra rua projetada; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista 40,00m do ponto N; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista 88,00m do ponto O, situado no alinhamento de uma rua projetada; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta, pelo referido alinhamento que dista 40,00m do ponto L, onde principiou; confrontando no trecho L-N com propriedade da Secretaria da Fazenda e com a Rua Luiz Gama, no trecho M-N com uma rua projetada, no trecho N-O com propriedade dos sucessores de Mário Estevan de Siqueira e no trecho O-L com outra rua projetada; e.

3. área 8C: cujas divisas principiam em um ponto P, situado no vértice que tange os alinhamentos prediais de uma rua projetada e da Rua Luiz Gama; daí seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Luiz Gama que dista 88,00m do ponto Q, situado no vértice que tange os alinhamentos prediais da Rua Luiz Gama, da Rua Governador Pedro de Toledo; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista 50,00m do ponto R; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista 88,00m do ponto S, situado no alinhamento de uma rua projetada; daí faz uma deflexão à direita e segue em linha reta pelo referido alinhamento que dista 50,00m do ponto P, onde principiou; confrontando no trecho P-Q com a Rua Luiz Gama, no trecho Q-R com a Rua Governador Pedro de Toledo, no trecho R-S com propriedade dos sucessores de Mário Estevan de Siqueira e no trecho S-P, com uma rua projetada.

V - áreas de terreno, com benfeitorias, integrantes da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) área A: situada entre a Avenida Barão de Itapura e a Rua Governador Pedro de Toledo com 47.955,88m², cujas divisas principiam em um ponto 1, situado no vértice que tange os alinhamentos prediais da Rua Governador Pedro de Toledo e da Rua Luiz Gama; daí seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Luiz Gama que dista 205,00m do ponto 2, situado no vértice que tange os alinhamentos prediais da referida rua, e da Rua Dr. Joaquim de Souza Campos Jr., confrontando com a Rua Luiz Gama, daí uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Joaquim de Souza Campos Jr., dista 4,50m do ponto 3, confrontando com a referida rua; daí faz uma deflexão à direita e seguem com curva à esquerda pelo alinhamento divisório que dista 235,50m do ponto 4 confrontando com propriedades de Raul Siqueira, Edgard Castelani, José Moreira Lopes Jr., Miguel Cassano, Augusto Piton, Joaquis Maitus, José Cartrol, Luiz Franco Alipo Duarte Brito, Virginia G. Soares da Costa, Moacir Pierossi, Paulo Passardi, Antônio Simões Kaoru Hueara e de Firmino Viamonte; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 3,30m do ponto 5, confrontando com propriedade de Firmino Viamonte; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento que dista aproximadamente 24,00m do ponto 6, confrontando com propriedades de Firmino Viamonte, e de André Luiz Fernandes; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista 26,00m do ponto 7, situado no alinhamento predial da Rua Dr. Cincinato Braga, confrontando com propriedade de

André Luiz Fernandes; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento predial da referida rua que dista 27,00m do ponto 8; daí seguem em curva à esquerda pelo referido alinhamento com desenvolvimento de aproximadamente 19,00m até o ponto 9, confrontando do ponto 7 ao ponto 9 com a Rua Cincinato Braga; daí faz uma deflexão à direita e seguem em curva à esquerda, á direita e em linha reta pelo alinhamento e cerca divisória, que dista aproximadamente 464,00m do ponto 10 situado sob cerca no alinhamento predial da Av. Barão de Itapura confrontando com a faixa da linha em tráfego de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. ; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela cerca e alinhamento predial da referida avenida e que dista aproximadamente 61,00m do ponto 11, situado no vértice que tange os alinhamentos prediais da referida Avenida e da Rua Francisco Elizário e confrontando com a referida Avenida; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento predial da referida rua que dista aproximadamente 27,20m do ponto 12, situado no alinhamento de um armazém e que confronta com a Rua Francisco Elizário; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 5,00 metros do ponto 13; daí faz uma deflexão de 90° á esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento e dista aproximadamente 70,00m do ponto 14; daí faz uma deflexão de 90° á esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 8,50m do ponto 15, situado no alinhamento predial da Rua Francisco Elizário, confrontando do ponto 12 ao ponto 15 com um Armazém; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pela cerca divisória e alinhamento predial da referida rua que dista 73,50m do ponto 16; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pelo alinhamento predial da referida rua; que dista 5,50m do ponto 17; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pelo muro divisório que dista 20,50m do ponto 18 confrontando do ponto 15 ao 18 com a referida rua; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pelo muro divisório que dista 12,50m do ponto 19 ; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista aproximadamente 158,00m do ponto 20; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pelo muro divisório que dista aproximadamente 67,00m do ponto 21, confrontando do ponto 19 ao 21, com propriedade de João Gonçalves Bicudo; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pelo muro divisório que dista aproximadamente 16,00m do ponto 22; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha em reta pelo referido muro que dista aproximadamente 15,50m do ponto 23; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em linha reta pelo referido muro que dista aproximadamente 19,50m do ponto 24; daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento divisório que dista aproximadamente 39,50m do ponto 25; daí faz uma deflexão à esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 26,00m do ponto 26; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 78,50m do ponto 27, situado no alinhamento predial da Av. Governador Pedro de Toledo; confrontando do ponto 21 ao ponto 27 com propriedade da Madeireira Governador S.A.; daí faz uma deflexão á direita e seguem pelo alinhamento predial da referida avenida confrontando com a mesma, que dista aproximadamente 102,50m do ponto 1, onde principiou; e

b) área B: situada entre a Avenida Barão de Itapura e a Rua Dr. Mascarenhas, com 8.473,20m2, cujas divisas principiam em um ponto A, situado sob cerca da faixa do leito ferroviário no alinhamento predial da Rua Dr. Mascarenhas e afastado aproximadamente 18,00m do eixo da linha tronco; daí seguem em linha reta pelo alinhamento predial da referida rua que dista aproximadamente 27,00m do ponto B, confrontando com a referida rua; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pelo alinhamento predial da confluência da Rua Dr. Mascarenhas e da Rua Francisco Elizário que dista aproximadamente 5,00m do ponto C; confrontando com as referidas ruas; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Francisco Elizário que dista aproximadamente 145,00 do ponto D, confrontando com a referida rua; daí faz uma deflexão á direita e seguem em reta pelo alinhamento divisório que dista aproximadamente, 3,00m do ponto E; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 14,00m do ponto F; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 7,00m do ponto G; daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 3,50m do ponto H, daí faz uma deflexão á esquerda e seguem em linha reta pelo referido alinhamento que dista aproximadamente 25,00m do ponto I, situado no alinhamento predial da Av. Barão de Itapura, confrontando do ponto H ao ponto I com propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pela cerca e alinhamento predial da referida avenida que dista aproximadamente 50,00m do ponto J, situado sob cerca da faixa do leito ferroviário, confrontando com a referida avenida, afastado aproximadamente 12,00m do eixo da linha tronco principal; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista aproximadamente 45,00m do ponto K, afastado aproximadamente 11,00m do referido eixo, daí faz uma deflexão à direita e seguem em linha reta pela cerca divisória que dista aproximadamente 60,00m do ponto L, afastado aproximadamente 11,50m do referido eixo; daí faz uma deflexão á direita e seguem em linha reta pela referida cerca que dista aproximadamente 25,00m do ponto M, afastado aproximadamente 12,00m do referido eixo daí faz uma deflexão á direita e seguem em linhas retas pela referida cerca confrontando do ponto J ao ponto A com propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., que dista aproximadamente 60,50m do ponto A onde principiou.

VI - áreas de terreno, sem benfeitorias, ocupadas pelo D.E.R. - integrantes do extinto Ramal Férreo Campineiro - da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

a) área 1: com 13.076, 00m2, cujas divisas principiam em um F, situado no eixo da faixa do extinto ramal no KM 15+340,00m; daí seguem por segmentos de curvas e retas, acompanhando o traçado da antiga linha férrea por uma extensão de aproximadamente 934,00m e um largura média de 14,00m até o ponto G, situado no KM 16+274,00m final da referida área; confrontando na extremidade F com o Ribeirão das Cabras; na extremidade G com a faixa do antigo leito ferroviário da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A; na lateral direita com propriedade da Prefeitura

Municipal de Campinas, propriedade de Kayse Assad, propriedade de Domingos Lib, estrada municipal e com área da Fazenda Paredão;

b) área 2: com 28.518,00m2, cujas divisas principiam em um ponto J, situado no eixo da faixa do antigo leito ferroviário no Km 19+665,00m; daí seguem pelo referido eixo, acompanhando o traçado da antiga linha férrea por uma extensão de 2.037,00m e uma largura média de 14,00m até o ponto K, situado no Km 21+702,00m, final da referida área; confrontando na extremidade J e K com a faixa do antigo leito ferroviário da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A; na lateral direita com área da Fazenda Sertão, propriedade de Ricardo Samu, propriedade de Celso e Amauri Abdalla, Espólio de José Rodrigues, propriedade de Celso e Amauri Abdalla e com uma estrada de terra; na lateral esquerda com área da Fazenda Sertão, propriedade de Ricardo Samu, propriedade de Celso e Amauri Abdalla, Sítio São Francisco e com propriedade de Celso e Amauri Abdalla;

c) área 3: com 27.356,00m2, cujas divisas principiam em um ponto L, situado no eixo da faixa do antigo leito ferroviário no Km 23+427,00m; daí seguem pelo referido eixo, acompanhando o traçado da antiga linha férrea, por uma extensão de 1.954,00m e uma largura média de 14,00m até o ponto M, situado no Km 25+381,00m, final da referida área; confrontando na extremidades L-M com a faixa do antigo leito ferroviário da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A; na lateral direita com áreas da Fazenda Santa Luzia e da Fazenda Palmeiras; e

d) área 4: com 25.116,00m2, cujas divisas principiam em um ponto N, situado no eixo da faixa do antigo leito ferroviário no Km 26+329,00m; daí seguem pelo referido eixo acompanhando o traçado da antiga linha férrea, por uma extensão de 1.794,00m. e uma largura média de 14,00m até o ponto O, situado no antigo Km 28+123,00m final da referida área; confrontando na extremidade N e O com a faixa do antigo leito ferroviário da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.; na lateral direita com áreas da Fazenda Santa Mônica, da Fazenda Boa Vista e da Fazenda Cachoeira; na lateral esquerda com áreas da Fazenda Palmeiras, da Fazenda Boa Vista, estando incluída nesta área a faixa da antiga esplanada de Venda Nova.

VII – área de terreno, com benfeitorias, integrante da antiga linha-tronco da extinta Estrada de Ferro Mogiana, a saber:

a) com 103.757,31 m2 de área, constituída pelo antigo complexo ferroviário da Estação Guanabara, de propriedade da FEPASA S.A. e com as seguintes medidas e confrontações: 4,20 m mais 10,27 m mais 30,10 m mais 7,26 m mais 2,90 m mais 5,82 m mais 7,86 m mais 16,43 m mais 59,21 m mais 18,17 m mais 3,63 m mais 3,28 m mais 8,24 m mais 5,51 m mais 2,72 m mais 6,78 m mais 20,41 m mais 12,30 m mais 8,08 m mais 7,52 m mais 3,15 m mais 31,52 m mais 24,06 m mais 0,90 m mais 43,06 m mais 34,62 m mais 2,31 m mais 38,94 m mais 7,27 m, onde confrontam com área da Fazenda do Estado de São Paulo (Estádio Dr. Horácio da Costa); 521,99 m, onde confronta com a Rua Dr. Barbosa da Cunha, quarteirão 380 do Cadastro Municipal, Rua Pe. Joaquim Gomes e parte do Quarteirão 420 do Cadastro Municipal; 5,38 m, onde confronta com Rua Prof. João Lourenço Rodrigues; 24,99 m mais 17,56 m, onde confronta com quarteirão 634 do Cadastro Municipal; 39,54 m, onde confronta parte com o quarteirão 634 do Cadastro Municipal e parte com a Rua Felipe dos Santos; 1,04 m, onde confronta com a Rua Felipe dos Santos; 30,32 m mais 40,35 m mais 1,78 m mais 4,36 m mais 1,50 m mais 162,88 m, onde confrontam com quarteirão 636 do Cadastro Municipal; 60,98 m onde confronta com a Avenida Brasil; 88,18 m mais 1,36 m mais 78,05 m mais 3,18 m mais 247,36 m mais 10,45 m, onde confrontam com área da Fazenda do Estado de São Paulo (Instituto Agrônomico de Campinas); 116,03 m mais 0,70 m mais 19,93 m mais 2,25 m mais 48,89 m mais 1,44 m mais 9,64 m mais 6,20 m mais 222,90 m mais 36,12 m mais 36,57 m mais 43,91 m, onde confrontam com a Rua Mário Siqueira; 58,35 m, onde confronta com a Rua Engenheiro Cândido Gomide.

Art. 2º Não estão abrangidas pelos efeitos deste decreto, as áreas e as instalações operacionais utilizadas pela empresa concessionária FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A.

Art. 3º A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

LAURO MASCHIETTO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos

ARAKEN MARTINHO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Elaborado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.660 DE 11 DE JULHO DE 2001**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO, COM PRIORIDADE PARA O TRANSPORTE PÚBLICO, E À EXECUÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO E DE PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS.**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A ou sucessores, situada no Município de Campinas, destinada à implantação de sistema viário, com prioridade para o transporte público, e à execução de plano de urbanização e de projetos sociais, culturais e educacionais:

I - área do Complexo da Estação Ferroviária de Campinas, localizada no quarteirão 1319 do Cadastro Municipal, de propriedade da FEPASA S.A., com 337.714,93m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 105,71m, onde confronta com a Av. João Jorge; 2,77m em curva de concordância entre a Av. João Jorge e Rua Francisco Teodoro; 510,84m, onde confronta com a Rua Francisco Teodoro; 80,12m, onde confronta com a Rua Coronel Antônio Manoel; 179,25m mais 39,66m, onde confronta com o quarteirão 1319 do Cadastro Municipal; 552,45m, onde confronta com a Rua Dr. Sales de Oliveira; 67,01 em curva de concordância entre as Ruas Dr. Sales de Oliveira e Rua Pereira Lima; 37,41m mais 62,49m em curva mais 128,07m mais 15,21m em curva mais 159,59m mais 143,66m, onde confronta com a Rua Pereira Lima; 9,45m em curva de concordância entre as Ruas Pereira Lima e Rua Dr. Mascarenhas; 87,99m, onde confronta com a Rua Dr. Mascarenhas; 84,30m mais 4,50m mais 18,06m mais 40,70m mais 80,34m, onde confronta com área da Municipalidade; 115,00m, onde confronta com área da FEPASA; 46,27m, onde confronta com parte da área da FEPASA e com parte da área da Municipalidade; 73,47m mais 78,19m, onde confronta com área da Municipalidade; 83,53m mais 190,25m onde confronta com a área da FEPASA; 107,21m, onde confronta com a Rua Lindgerwood; 287,05m mais 21,00m, onde confronta com a Praça Marechal Floriano Peixoto; 26,70m mais 15,49m mais 36,09m mais 103,00m, onde confronta com a Rua Cônego Cipião.

Art. 2º Não estão abrangidas pelos efeitos deste decreto, as áreas e as instalações operacionais utilizadas pela empresa concessionária FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A.

Art. 3º A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

LAURO MASCHIETTO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos

ARAKEN MARTINHO

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Redigido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante os elementos constantes do protocolado administrativo nº 34.167, de 24 de maio de 2001, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.661 DE 11 DE JULHO DE 2001**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO, COM PRIORIDADE PARA O TRANSPORTE PÚBLICO, E À EXECUÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO E DE PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS.**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, de propriedade da FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A ou sucessores, situada no Município de Campinas, destinada à implantação de sistema viário, com prioridade para o

transporte público, e à execução de plano de urbanização e de projetos sociais, culturais e educacionais:

I - parte do antigo leito da FEPASA, localizado no Município de Campinas, com largura média de 30,00m, totalizando aproximadamente 18.750,00m de extensão, incluindo os pátios férreos e seus remanescentes ao longo do referido eixo, com a seguinte descrição: inicia no ponto A na divisa dos Municípios de Campinas e de Valinhos e segue por uma extensão de aproximadamente 3.860,00m até o ponto B, onde cruza sob a ponte da Av. Alberto Medaljon; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 1.050,00m até o ponto C, onde cruza sobre a ligação entre as Av. Antonio Carlos Sales Júnior e Av. Comendador Enzo Ferrari; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 1.200,00m até o ponto D, onde cruza sobre a ligação entre as Ruas Justina e Lino Guedes; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 1.130,00m até o ponto E, onde cruza sob a ligação entre a Rua da Abolição e Av. Francisco Glicério; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 900,00m até o ponto F, onde cruza com a Av. João Jorge; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 1.310,00m através do complexo da Estação Ferroviária de Campinas (trecho já declarado de utilidade pública), até encontrar o ponto G, onde cruza com a Rua Ferreira Lima; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 930,00m até o ponto H, onde cruza sob a ligação entre as Avenidas Alberto Sarmento e Barão de Monte Alegre; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 2.950,00m até o ponto I, onde cruza com a Rodovia Anhangüera; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 2.720,00m até o ponto J, onde cruza com a Rodovia dos Bandeirantes; deste ponto segue numa extensão de aproximadamente 2.720,00m até o ponto K, na divisa dos Municípios de Campinas e de Hortolândia.

Art. 2º Não estão abrangidas pelos efeitos deste decreto, as áreas e as instalações operacionais utilizadas pela empresa concessionária FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A.

Art. 3º A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de julho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

LAURO MASCHIETTO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos

ARAKEN MARTINHO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Redigido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante os elementos constantes do protocolado administrativo nº 44.775/01, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA: Nº 021/2001 - **PROTOCOLADO:** Nº 5.324/2001 - **ORGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - **OBJETO:** Registro de Preços de serviços de transporte de escolares e serviços de transporte de cargas/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

Conforme questionamentos efetuados pela empresa Ari Del Álamo Ltda., recebido em 04.07.2001, a Comissão Permanente de Licitações através das respostas apresentadas pela Secretaria de Educação esclarece:

1ª pergunta) É correto afirmar que haverá necessidade, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, descrita no item 2.6 acima transcrito, além do documento lá referenciado, da apresentação do Certificado de Registro de Fretamento, emitido pelo Ministério dos Transportes através do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER ?

Resposta: Esclarecemos que há necessidade de registro de preço apenas para viagem dentro do Estado, sendo desnecessário, portanto, a autorização do DNER.

2ª pergunta) É correto afirmar que haverá necessidade, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, descrita no item 2.6 acima transcrito, da apresentação de apólice de seguro dos veículos destinados a prestação dos serviços, nos termos da portaria nº 396/98, acima referenciada ?

Resposta: Não, por tratar-se de viagens dentro do Estado.

3ª pergunta) Será correto aplicar, por analogia, a regra descrita no item "29" do Anexo V - Memorial Descritivo, entendendo que os veículos destinados ao

atendimento do item "30" também deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação de SEGUNDA À DOMINGO ?

Resposta: No item 30, esclarecemos que os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Segunda à Sexta-feira.

4ª pergunta) Será correto afirmar que a cada item do Anexo V - Memorial Descritivo o tópico "TOTAL ESTIMADO DE KM/DIA" refere-se a rodagem de apenas um veículo?

Resposta: Negativo, refere-se a rodagem de todos os veículos que forem ofertados para atender o item. O valor que será pago corresponderá ao total estimado de km/dia, fixado no Anexo V - Memorial Descritivo, pelo preço ofertado para o km, independentemente da quantidade de veículos.

As perguntas 5, 6 e 7 estão condicionadas a resposta positiva da questão nº 4, porém a resposta nº 4 foi negativa, invalidando estes questionamentos.

5ª pergunta) No caso da questão anterior ser respondida afirmativamente, será correto aplicar, por analogia, a regra estipulada no item 3.5 desta licitação, para o cálculo final de preços de cada um dos itens ...

6ª pergunta) Será correto afirmar que o menor preço para a Administração Pública, e portanto vencedor do processo licitatório, será o produto da multiplicação do preço por Km por item pelo número de veículos ...

7ª pergunta) Será correto afirmar que uma vez julgado pelo MENOR PREÇO POR KM POR ITEM, foi quebrado o princípio da proposta menos onerosa...

O questionamento na sua íntegra encontra-se a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria Municipal de Administração - 6º andar.

Campinas, 10 de julho de 2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROTOCOLADO Nº 9.972/2.001 - INTERESSADO: S.M.S. - ASSUNTO: Tomada de Preços nº 004/2.001 - **OBJETO:** Aquisição, com entrega parcelada de testes rápidos para diagnóstico presuntivo de HIV 1 e 2.

Após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, a Comissão decide por:

01) CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta da empresa AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para o item 001.

2) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MR DIAG LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., para o item 001 por contrariar o disposto no subitem 9.2 alínea "j" do Edital Licitatório, apresentar características em desacordo com as solicitadas no Anexo I - Formulário - "Cotação de Preços":

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários de 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

Campinas, 10 de julho de 2001

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA

ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES

ELIANA APARECIDA DA SILVA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de Julho de 2001

Prot: 27.021/2000 - Int.: SOSPP - Ref.: Concorrência nº 019/2001

Objeto: Registro de Preços de cimento CP II - 32.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO** a Concorrência nº 019/2001 referente ao Registro de Preços de cimento CP II - 32, e **ADJUDICO** o Registro de Preços à empresa Filadélfia Comércio e Transportes Ltda., para o item 001 com o preço unitário de R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos).

A Ata de Registro de Preços, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, devendo a Secretaria Obras, Serviços Públicos e Projetos, por ocasião dos fornecimentos, emitir Ordens de Fornecimento à vencedora, após a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro aprovado pela Secretaria de Finanças e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;

2 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3 - À Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos para as demais providências.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 11 de Julho de 2001

Prot. nº 21.083/2001 -Int.: S.M.A. - D.P.C.C.

Ref.: Concorrência nº 017/2001

Objeto: Registro de preços de impresso gráficos.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO** a Concorrência nº 017/2001, referente ao Registro de Preços de impressos gráficos. **ADJUDICO** o Registro de Preços às empresas abaixo relacionadas, para os itens mencionados, com os respectivos preços unitários entre parênteses:

- **Rettec - Reproduções Gráficas, Traduções e Edições Técnico-Científicas Ltda.**, para o item **001** (R\$ 0,45);

- **Indústria Gráfica Senador Ltda.**, para os itens **002** (R\$ 0,84), **004** (R\$ 0,66), **005** (R\$ 0,03), **006** (R\$ 0,04), **008** (R\$ 0,22), **009** (R\$ 0,81), **011** (R\$ 0,12) e **012** (R\$ 1,87);

- **Spel Gráfica e Editora Ltda.**, para o item **003** (R\$ 0,47);

- **Indústria de Artefatos de Papel Anhanguera Ltda.**, para os itens **007** (R\$ 0,09), **013** (R\$ 0,19) e **014** (R\$ 0,09).

As Atas de Registro de Preços, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, devendo o Departamento de Planejamento, Controle e Custos, desta Secretaria, por ocasião dos fornecimentos, emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras, após a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro aprovado pela Secretaria de Finanças e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

2 - Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações, e demais providências.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de Julho de 2001

Prot: 36.015/2000 - Int: SMOSPP - Ref: Concorrência 020/2000

Objeto: Registro de Preços para aquisição de pedras(britada basáltica preta e bica corrida), rachão, pó de pedra e pedrisco preto

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no Art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 199/2000, a despesa no valor total de R\$4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), a favor da empresa Construtora Estrutural Ltda., para aquisição dos itens 02 e 03.

Ao Departamento de Suprimentos para a emissão da nota de empenho e, a seguir, à SMOSPP, para o gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de Julho de 2001.

Prot: 39.159/2000 - Int: SMOSPP - Ref: Concorrência 037/2000

Objeto: Registro de Preços de ferros para uso geral

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no Art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 010/2001, a despesa no valor total de R\$ 3.118,50 (três mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos), a favor da empresa Guarani Material para Construção Ltda. para o fornecimento dos itens 01, 03, 10 e 31.

Ao Departamento de Suprimentos para a emissão da nota de empenho e, a seguir, a SMOSPP, para o gerenciamento e emissão da Ordem de Fornecimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário de Administração

EXPEDINETE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de Julho de 2001

Prot: 52.154/2000 - Int: SMOSPP - Ref: Concorrência 046/2000

Objeto: Registro de Preços de materiais para pintura

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no Art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata

de Registro de Preços nº 06/2001, a despesa no valor total de R\$29.495,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a favor da empresa Tinta Elite Sumaré Ltda., para o fornecimento dos itens 2, 19, 24, 31, 32, 33, 36, 37 e 50. Ao Departamento de Suprimentos para a emissão das notas de empenho e, a seguir à SMOSPP, para o gerenciamento e emissão das ordens de fornecimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário de Administração

SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 020/2001

CONCORRÊNCIA N.º 020/2001 - Protocolado n.º 45.696/2000 - Interessado SOSPP - Objeto: Registro de Preços de hora/locação de equipamentos, máquinas e caminhões, com operadores/motoristas devidamente habilitados.

Comunico aos interessados que o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou, em 11/07/2001, a suspensão do certame sob referência** até a apreciação final do edital de licitação, em virtude das representações formuladas pelas empresas Brasobras Saneamento e Obras Ltda. e Cooperativa Paulista dos Prestadores de Serviços - CPS.

Campinas, 11 de julho de 2001

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, CMDCA-Campinas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores Conselheiros para a Reunião Extraordinária, a ser realizada no próximo dia **CATORZE de JULHO de 2001, às OITO HORAS**, na sede deste CMDCA, Rua Ferreira Pentead, nº 1.331 – Centro – Campinas/SP, com pauta abaixo estabelecida:

1. “Deliberação sobre o envio do Projeto Rede – Instrumento de Articulação e Integração de Serviços de Proteção à Criança e Adolescente”

Campinas, 10 de julho de 2001

MARIA HELENA NOVAES RODRÍGUEZ

(12 e 13/07)

SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

CITAÇÃO

Erivaldo Francisco da Silva - Matrícula - 34.575

Fica V. Sª. citado, conforme art. 215, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.399/55, para interrogatório que será realizado no dia 22 de Agosto de 2001, às 14:00 hs, nas dependências do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito à Av: Anchieta, 200, 14º andar - Centro - Campinas/SP e para acompanhar, em assim querendo, todos os atos do Inquérito Administrativo instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 48139 de 05 de abril de 2001, no qual lhe pesa a acusação de infringência do(s) art(s). 198, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas), por ter supostamente abandonado seu cargo.

Poderá V. Sª., se assim preferir, fazer-se acompanhar de advogado legalmente habilitado e com poderes expressos para tal ato.

Em caso de revelia, de acordo com o art. 217 da Lei Municipal nº 1.399/55, será nomeado um funcionário com capacidade postulatória para defendê-lo, o qual acompanhará todo o trâmite processual, até o seu final, independentemente da presença de V. Sª.

Campinas, 04 de julho de 2001

CAMILE SILVA NÓBREGA

Diretora do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

(11, 12 e 13/07)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13/2.001

Considerando:

- a necessidade de garantir a coordenação do processo de gestão escolar em todo o tempo de funcionamento da unidade educacional;
- a necessidade de garantir o adequado apoio administrativo pedagógico aos profissionais que atuam na unidade educacional;

- a necessidade da presença ininterrupta de profissional que responda pela unidade educacional, para atender convenientemente as demandas da população;
- que a Escola é o centro do processo pedagógico;
- o disposto na Lei nº 6894 de 24/12/1991, em seus artigos 22 e 23 § 1º e 2º,

a Secretária da Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Convocar os candidatos inscritos para substituição de especialistas, de acordo com a Resolução SME 24/2000, publicação no DOM de 23/12/2000, para a escolha de cargo de vice-diretor, em caráter de substituição contínua, no dia 30 de julho de 2001, às 9 horas, no Ceforma, situado na Rua Dr. Betim, nº 520.
2. Os escolhidos estarão lotados em uma das sedes, conforme relação abaixo, em disponibilidade para assumir o cargo em qualquer das unidades educacionais da SME.
3. Cada região contará com um vice-diretor substituto contínuo para as unidades de ensino fundamental e um para as unidades de ensino infantil. Na medida das necessidades da SME, o vice-diretor substituto contínuo deverá assumir o cargo em uma ou várias unidades em revezamento, dentro ou fora da região a que pertence a sua sede.
4. O período de substituição instituído na presente Resolução será de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2001.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13/2.001

Relação das unidades educacionais sede dos vices diretores contínuos:

Norte:

- EMEF José Narciso V. Ehremberg – S. Marcos
- CEMEI Cha Il Sun – Vila Boa Vista

Sudoeste:

- EMEF Correa de Mello – Pq. Universitário
- CEMEI Helena Novais Rodrigues – Jd. Vista Alegre

Noroeste:

- EMEF Leão Vallerie – Pq. Valença
- CEMEI Aurora Santoro – Jd. Ipaussurama

Sul:

- EMEF Vicente Rao – Pq. Industrial
- CEMEI Maria Antonina M. Barros – Sta. Eudóxia

Leste:

- EMEF Raul Pilla – Jd. Flamboyant
- EMEI José Villagelin Neto – Nova Campinas

Campinas, 06 de julho de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(07, 11 e 12/07)

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 14/2.001

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS ESCOLAS

Considerando que:

- dentro da perspectiva geral de Governo Democrático e Popular, entende-se que a gestão escolar deve se abrir a uma ampla participação de todos os membros da comunidade escolar;
- essa participação, para sua maior amplitude, não pode se reduzir a um conjunto de representações segmentadas;
- as unidades educacionais constroem-se dentro de um conjunto de relações de ordem administrativa, pedagógica e trabalhista, que se imbricam, tendo como objetivo fundamental a formação do aluno;
- é importante viabilizar canais de diálogo contínuo com os profissionais da educação, que explicitem ser a Escola o centro do processo pedagógico

A Secretária Municipal de Educação resolve regulamentar o FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE CAMPINAS, compreendido como um canal de democratização da gestão da Educação em Campinas, partilhada com os profissionais da Educação em suas diferentes unidades educativas e órgãos complementares (SME, Biblioteca e professores especiais).

O referido Fórum tem caráter consultivo de ampliação do debate democrático e reger-se-a pelas seguintes disposições:

1. O Fórum tem como objetivo congrega as comunidades escolares para discussão de problemas, propostas de soluções e de encaminhamento de ações comuns com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços e da satisfação dos profissionais envolvidos.
2. É composto por no mínimo um por unidade e no máximo um por período de cada unidade educacional, eleito por votação direta e referendado pelo Conselho de Escola onde houver, um representante de cada órgão complementar referendado pela

Secretária Municipal de Educação, qual seja, um da Coordenadoria do Ensino Fundamental e Supletivo e um da Coordenadoria do Ensino Infantil e um representante de cada unidade da FUMEC.

3. O Fórum deverá se reunir ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário, em dois horários nos períodos matutino e vespertino, aos sábados, sem remuneração.

4. Todas as proposições do Fórum serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e/ou resoluções pertinentes.

5. As condições para realização das reuniões serão providenciadas pelos representantes da SME e cada uma contará com um coordenador e um secretário, escolhidos no ato pelos presentes.

6. Não deverá haver qualquer restrição de categoria na escolha dos representantes das unidades educacionais que serão votados por todos os profissionais com sede na Unidade.

7. Os representantes terão garantido espaço para retorno, nas unidades, dos resultados das reuniões, bem como discussão para encaminhamento de propostas.

8. Os representantes contemplados no item 2 desta Resolução terão seus nomes indicados até o dia 13 de agosto do corrente ano, com encaminhamento à SME da ata da eleição e referendo do Conselho.

Campinas, 06 de julho de 2.001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(07, 11 e 12/07)

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO FUMEC nº 34/2001

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no caput do artigo 24 da Lei nº 6894/91, regulamenta a substituição de docentes na Fundação Municipal Para Educação Comunitária.

Considerando:

- a prioridade que o Governo Popular e Democrático de Campinas atribui à Educação como direito, com qualidade social, conforme dispõe:
 - .o artigo 205, incisos VI e VII da Constituição Federal;
 - .o artigo 53 do ECA;
 - .o artigo 4º, inciso I da LDB e artigo 13, incisos III e IV da mesma Lei;
- o resultado dos dados levantados nos meses iniciais deste ano letivo, que registram um número excessivo de ausências dos docentes, por diferentes motivos;
- a constatação dos prejuízos causados, por estas ausências, aos alunos, comprometendo seriamente o trabalho pedagógico dos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos.
- o problema gerado pelas substituições de docentes com duração de menos de 15 dias,;
- o atendimento ao disposto, que trata do cumprimento da carga mínima anual, no Regimento Comum dos Núcleos Municipais de Educação de Jovens e Adultos.
- as diversas reuniões ocorridas ao longo do primeiro semestre, visando preservar o direito dos alunos a não interrupção das aulas:

Resolve:

ARTIGO 1º Os Núcleos poderão dispor de professor substituto contínuo, em caráter temporário, para exercer trabalho docente de substituição de até 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Considera-se trabalho docente de substituição, na Educação de Jovens e Adultos as atividades didáticas, ministradas aos alunos, de forma interdisciplinar, em consonância com o Projeto Pedagógico, conforme a organização do Núcleo.

ARTIGO 2º - O professor substituto contínuo tem as seguintes atribuições, além de outras, previstas em Legislação vigente:

- I – atuar nas ausências do professor nos diferentes PEBS e Núcleos.
- II – desenvolver seu trabalho em consonância com o Projeto Pedagógico do Núcleo.
- III – acompanhar o desenvolvimento dos planos de ensino dos professores;
- IV – participar do Trabalho Pedagógico.
- V – colaborar na organização e execução dos eventos da escola;
- VI – participar das reuniões de Integração, previstas em Calendário Escolar.

Parágrafo único - É vedado ao professor substituto contínuo: a realização de atividades administrativas.

ARTIGO 3º - O período de substituição será por prazo determinado e será regido pela Lei Municipal 6127/89.

ARTIGO 4º - A substituição temporária de até 15 dias, no Núcleo, obedecerá a escala de escolha prevista na Lei 6894/91, artigo 24, § 1º, incisos I, no que couber.

ARTIGO 5º - O professor substituto contínuo terá a carga horária mínima de 15 horas/aula semanais, sendo obrigatória a frequência no horário de Trabalho Pedagógico, estabelecido pela Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos.

ARTIGO 6º - Compete à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos a atribuição das aulas, em caráter de substituição, acima de 15 dias.

ARTIGO 7º - O número de professores substitutos dependerá de um módulo organizado, a partir de critérios estabelecido em reuniões entre coordenadores de unidade e coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos.

ARTIGO 8º - A presente Resolução terá ampla divulgação para que os interessados tomem conhecimento das exigências específicas e peculiares dessa substituição.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de julho de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(12, 13 e 14/07)

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME nº 12/2001

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no caput do artigo 24 da Lei nº 6.894/91, regulamenta a substituição de docentes na Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Considerando:

- a prioridade que o Governo Democrático e Popular de Campinas atribui à Educação como direito, com qualidade social, conforme dispõe:
 - .o artigo 205, incisos VI e VII da Constituição Federal;
 - .o artigo 53 do ECA;
 - .o artigo 4º, inciso I da LDB e artigo 13, incisos III e IV da mesma Lei;
- o resultado dos dados levantados nos meses iniciais deste ano letivo, que registram um número excessivo de ausências dos docentes, por diferentes motivos;
- a constatação dos prejuízos causados, por estas ausências, aos alunos, comprometendo seriamente o trabalho pedagógico das Unidades Educacionais;
- o problema gerado pelas substituições de docentes com duração de menos de 15 dias, principalmente no Ensino Fundamental, agravando-se nas séries finais (5ª. à 8ª. séries e 1º ao 4º Termo); dificultando ainda mais as condições de organização do trabalho pedagógico da escola;
- o atendimento ao disposto, que trata do cumprimento da carga mínima anual, no Regimento Comum das Escolas de Ensino Fundamental e Supletivo e no Regimento Comum das Unidades Sócio-Educacionais Municipais de Educação Infantil;
- a Resolução SME 01/2001 que prevê as formas de reposição de aulas e especifica o cumprimento dos 200 dias letivos, conforme os artigos: 12, inciso III, 13, inciso V e 24, inciso I da Lei 9.394/96;
- que a escola é o centro do processo pedagógico;
- as preocupações expressas pelos diversos segmentos que compõem a SME, em reuniões ocorridas ao longo do primeiro semestre, visando preservar o direito das crianças a não interrupção das aulas:

Resolve:

ARTIGO 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas poderão dispor de professor substituto contínuo, em caráter temporário, para exercer trabalho docente de substituição de até 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Considera-se trabalho docente de substituição, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries, as atividades didáticas, ministradas aos alunos, de forma interdisciplinar, em consonância com o Projeto Pedagógico, conforme a organização da Unidade Educacional.

ARTIGO 2º - O professor substituto contínuo tem as seguintes atribuições, além de outras, previstas em Legislação vigente:

- I – atuar nas ausências do professor nas diferentes séries/classes/turmas e componentes curriculares;
- II – desenvolver seu trabalho docente em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- III – acompanhar o desenvolvimento dos planos de ensino dos professores;
- IV – participar do Trabalho Docente Coletivo;
- V – colaborar na organização e execução dos eventos da escola;
- VI – participar das reuniões da Unidade Educacional previstas em Calendário Escolar;
- VII - organizar, dia a dia, agenda semanal com especificação das horas-atividades;

Parágrafo único - É vedado ao professor substituto contínuo a realização de atividades administrativas.

ARTIGO 3º - O período de substituição será por prazo determinado e regido pela Lei Municipal nº 6.127/89 e Resolução SME 08/2001, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano em que a substituição ocorrer.

ARTIGO 4º - A substituição temporária de até 15 dias, na Unidade Educacional, obedecerá a escala de escolha prevista na Lei nº 6.894/91, artigo 24, § 1º, incisos I e II.

ARTIGO 5º - O professor substituto contínuo terá a carga horária mínima de 15 horas/aula e máxima de 30 horas/aula semanais, sendo obrigatória a frequência no horário de Trabalho Docente Coletivo, estabelecido pela Unidade Educacional.

ARTIGO 6º - O professor com estabilidade provisória que não esteja na regência de classes ou aulas na Unidade Educacional, exercerá as funções de substituto contínuo.

ARTIGO 7º- Compete à CLAE a realização de atribuição de Unidades Educacionais ao professor substituto contínuo, em caráter temporário, conforme Editais de convocação estabelecidos pela SME.

ARTIGO 8º- O número de professores substitutos contínuos por Unidade Educacional dependerá de um módulo organizado pela SME, a partir da combinação dos seguintes critérios: número de alunos, classes, séries, períodos de funcionamento e estatística de ausências registradas nos primeiros meses do ano.
Parágrafo único – As Unidades Educacionais ou blocos de Unidades Educacionais serão apresentados no ato da Atribuição.

ARTIGO 9º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão ser agrupadas por blocos, a serem definidos pela SME, tendo como sede para o professor, a Unidade com maior número de turmas.

ARTIGO 10- Para as classes de 5ª a 8ª séries, o Conselho de Escola deverá definir qual disciplina será indicada para a atribuição de aulas para substituição.

ARTIGO 11 - A presente Resolução terá ampla divulgação para que os interessados tomem conhecimento das exigências específicas e peculiares dessa substituição.

ARTIGO 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de julho de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(12, 13 e 14/07)

FUMEC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA FUMEC Nº 32/2001

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA. ELIANA LOPES DOS SANTOS DA FUMEC

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec - Fundação Municipal para Educação Comunitária usando das atribuições legais e com fundamento no Inciso I do artigo 81 da Lei 1399/55 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas, RESOLVE:

Artigo 1º. - Exonerar a pedido a Sra. **Eliana Lopes dos Santos**, RG 20.115.473, do cargo de Professor de Supleância I, para o qual foi nomeada pela portaria FUMEC Nº 006/93.

Artigo 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 18/06/2001.

Campinas, 02 de julho de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prot. 40353/98 - Luiz Rosa
Prot. 40354/98 - Creuza Barbosa da Silva
Prot. 42904/98 - Adão Rici
Prot. 46696/98 - Maria José da Silva Florentino
Prot. 48201/98 - José Soares
Prot. 49854/98 - Elisa Maria do Nascimento Moraes
Prot. 68572/98 - Celia Torres Peres
Prot. 70769/98 - Osvaldino Vieira de Souza
Prot. 76366/98 - Onice G. Santos da Silva
Prot. 76421/98 - José de Souza
Prot. 77303/98 - Janisse Pereira Venancio
Prot. 77342/98 - Elizabete Theodoro de Lima
Prot. 77872/98 - Zoraide P. Pacheco
Prot. 80510/98 - Renato da Silva Marques
Prot. 80734/98 - Jurandir Fagundes Vieira
Prot. 20055/99 - Ana Aparecida Alves
Prot. 24505/99 - Francisca Aparecida Nunes Queiroz
Prot. 27669/99 - Laudelina Barros de Oliveira
Prot. 29654/99 - Maria Alice Fonseca
Prot. 34093/99 - Cleomar Supriano
Prot. 34100/99 - Pedro Peres da Silva
Prot. 34188/99 - João Gama
Prot. 42327/99 - João Carlos Souto
Prot. 43248/99 - Eduardo de Viveiros Lima
Prot. 44841/99 - Alberto José da Mota
Prot. 45337/99 - Maria Helena Garcia da Silva
Prot. 47729/99 - José Antunes de Souza
Prot. 48063/99 - Maria Marina Mota

Prot. 48300/99 - Rirlei Cardoso de Andrade
Prot. 50217/99 - Claudio Paulino da Cunha
Prot. 52433/99 - Walter Wanderlei Cesario
Prot. 52686/99 - Aurora Maria Batista de Oliveira
Prot. 55071/99 - Maria Rosa do Santos
Prot. 50397/99 - João dos Santos
Prot. 50612/99 - Leusinha Rocha Gama
Prot. 60322/99 - Maria de Lourdes Mafra
Prot. 26431/00 - Oradia Izaulina Dias Fernandes
Prot. 26506/00 - Elza Mancin
Prot. 26690/00 - José Carlos de Oliveira
Prot. 29408/00 - Antonio José Destro
Prot. 31476/00 - Pedro Caria Sobrinho
Prot. 33467/00 - João Carlos Massucato
Prot. 33486/00 - Ulisses de Barros
Prot. 34441/00 - Donizete Divino Pimentel
Prot. 34733/00 - Ivan Ferreira Alves
Prot. 35235/00 - Gonçalo Ramos de Oliveira
Prot. 35670/00 - José Antonio de Medeiros
Prot. 35881/00 - Orlando Sergio dos Santos
Prot. 38173/00 - Pedro Cesar de Moraes
Prot. 38174/00 - Pedro Cesar de Moraes
Prot. 38577/00 - Afonso Bertazzy
Prot. 39274/00 - Jeanete da Silva Nunes
Prot. 39881/00 - Edgar Ribas Davilla
Prot. 42240/00 - Francisco de Souza
Prot. 42788/00 - Eufrosina Rafael de Almeida
Prot. 42847/00 - Cleusa Helena Siqueira
Prot. 42986/00 - Raimundo Donizeti de Souza
Prot. 43090/00 - Paulo Aparecido da Silva
Prot. 43104/00 - Laércio Fernandes de Souza
Prot. 43199/00 - Janete da Silva Reis
Prot. 43263/00 - Paulo Villela
Prot. 43301/00 - Jacira dos Santos Correia
Prot. 44299/00 - Risoneide Silva
Prot. 45973/00 - Lúcia Helena Donizete Cardoso
Prot. 46665/00 - Jacynto Talarico
Prot. 47255/00 - Marcos Donizete Reis
Prot. 48694/00 - Olga Pinto Rodrigues Primo
Prot. 48775/00 - Joacir Ferreira Gomes
Prot. 48804/00 - Santino de Moraes
Prot. 49245/00 - Isilda Batista de Lima
Prot. 49251/00 - Benedito Batista Paiva
Prot. 49338/00 - Paulo Benedito Marques
Prot. 49340/00 - Antonio Miguel de Araújo
Prot. 49359/00 - Alcindo Domingos Matias
Prot. 58788/00 - Luiz Pereira
Prot. 60916/00 - Marli Dezilio de Macedo
Prot. 78218/00 - Fulvia Escobar
Prot. 78257/00 - Fernanda Regina Silva Peçanha
Prot. 78556/00 - João Batista dos Anjos Carvalho
Prot. 03464/01 - Luisa Maria da Silva
Prot. 03935/01 - Joel Martins dos Santos
Prot. 03981/01 - Adairte da Silva Veiga

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos de remissão de crédito tributário nos termos do art. 4º, inciso III da Lei 9.950/98, por tratar-se de imóvel territorial.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de julho de 2.001:

RAZÃO SOCIAL	VALOR
- Vital Alimentação de Coletividade Ltda	R\$ 70.045,43
- Geraldo J.Coan & Cia Ltda	R\$ 172.50136
- Sistol Sist.Alimentação de Colet. Ltda	R\$ 156.583,67
- Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda	R\$ 83.669,81
- Facis Tubo e Postes Ltda	R\$ 12.358,80
- Ari Del Alamo Ltda	R\$ 79.606,52
- Zilda Rodrigues Campinas ME	R\$ 2.610,00
- Guarani Material para Construção Ltda	R\$ 16.586,40
- N.C. Papéis Comercial Ltda	R\$ 12.149,88
- Tintas Elite Sumaré Ltda	R\$ 2.566,00
- Autodiesel Comercio de Auto Peças Ltda	R\$ 8.532,29
- Comércio e Indústria Multifformas Ltda	R\$ 6.900,00
- Wilson Roberto Bianchi ME	R\$ 29.700,00
- Cooperativa Nacional Agro Industrial – Coonai	R\$ 3.790,40
- Fermix Industria e Comércio Ltda	R\$ 1.953,00
- Marusa Moraes Campinas ME	R\$ 7.783,20

- J.J.Antoniolli e Cia Ltda	R\$ 2.115,16
- Lusía dos Santos Nunes ME	R\$ 8.172,80
- Auto Reformadora Dutra Ind.Com.Ltda	R\$ 19.964,20
- J.C.F Segurança Eletronica Ltda	R\$ 10.231,95
- José Francisco Carvalho	R\$ 2.000,00
- Comercial Lune Ltda	R\$ 2.845,60
- Vanderlei Falcão	R\$ 360,00
- Instituto Social Maria Villac	R\$ 9.000,00
- Maria de Lourdes Lourenço Produtos ME	R\$ 10.734,00
- Comercial Modelocópias Ltda	R\$ 55.794,31
- Laboratório Neo Química Com. e Ind.Ltda	R\$ 399,44
- Polar Fix Material Hospitalar Ltda	R\$ 1.411,20
- Industria Farmaceutica Rioquímica Ltda	R\$ 7.560,00
- Setmed Tecnologia Hospitalar Ltda	R\$ 1.036,00
- Aglon Comercio e Representações Ltda	R\$ 5.528,00
- Nunesfarma Dist.Prod.Farmaceuticos Ltda	R\$ 150.640,00
- Darrow Laboratórios S/A	R\$ 1.145,20
- Polar Fix Material Hospitalar Ltda	R\$ 403,20
- Supermercado Estrela de Suzano Ltda	R\$ 13.150,00
- Laboratório Químico e farm.Bergamo Ltda	R\$ 22.032,00
- Manualfarma Farmacia Manipulação Ltda	R\$ 52,50
- Prodotti Laboratório Farmaceutico Ltda	R\$ 9.595,80
- C.B.S.Médico Científica Com.Representações Ltda	R\$ 5.592,20
- Laboratório Santo Antonio S/A	R\$ 27.300,00
- Dental Lello Ltda	R\$ 8.823,70
- Laboratório Teuto Brasileiro Ltda	R\$ 1.111,20
- Instituto de Hipodermia e Farmacia Ltda	R\$ 2.100,00
- Kimenz Equipamentos Ltda	R\$ 180,00

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS*Despacho do Sr. Diretor*

16.700/00 - MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - À vista da defesa apresentada através do protocolo nº 21.459/00, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos às fls 02, demonstrativos de débitos às fls 03 a 05 e Planilha demonstrativa às fls 06 a 12, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2860 - série B, lavrado em 01/03/00, em nome de Madri Serviços de Segurança Ltda, tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN, relativo aos meses de maio de 1998 a outubro de 1999, sendo constatado através dos contratos de prestação de serviços ininterruptos e contínuos de vigilante, pelas notas fiscais emitidas para os clientes estabelecidos no município de Campinas, embora tenha efetuado inscrição no município de Itatiba-SP, de que não houve a interrupção da efetiva prestação de serviços de vigilância e segurança em Campinas, desde agosto de 1996, tendo sido constatado ainda, todo apoio logístico e administrativo, conforme contrato social, e citação na própria impugnação de que o estabelecimento em Campinas, se trata de "escritório operacional com casa de armas", e de um "escritório administrativo", confirmando a continuidade da execução dos serviços em Campinas, caracterizado pelo local da prestação de serviços nos termos do artigo 14, incisos I, II e IV da Lei nº 8.230/94 alterado pela Lei nº 9.577/97, também pelo fato do estabelecimento possuir o "Certificado de Segurança" nº 7.380 de 18/03/99 - da Polícia Federal-Ministério da Justiça (fls 208), estando portanto correta a autuação, pela infringência do artigo 31, inciso I, da lei nº 8.230/94 c.c. artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95 (item 1.1). Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário a 2ª instância, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscalização e Administração, 10º andar, sala 09 do Paço Municipal.

57.598/00 - JUSSARA MUNHOZ - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexo, a fls. 02, e demonstrativos de débitos, a fls. 03/04, publicado no Diário Oficial do Município em 14/09/00, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o AIIM nº 2929 - Série C, lavrado em 31/08/00, em nome de Jussara Munhoz, alterando-se o valor total do auto para 120,00 UFIRs, correspondentes a R\$ 134,68 nos termos do Decreto 13.522/00, tendo em vista a falta de inscrição como advogada no cadastro mobiliário da Secretaria de Finanças, relativamente aos anos de 1998 a 2000, infringindo o art. 16 da Lei 8.230/94, combinado com o art. 15 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.794/95. A constatação do exercício da atividade de advogada, desde maio de 1998, deu-se a partir da análise da procuração ad judícia datada de 25/05/98. Quanto aos documentos juntados, por se tratar de documentos e divulgações de seu conhecimento anterior, não há necessidade de sua notificação. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal. Deixo de recorrer de ofício conforme art. 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 10.734/00, combinada com o Decreto 13.522/00.

57.600/00 - JUSSARA MUNHOZ - Assunto: impugnação de auto de infração e imposição de multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo

que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexo, a fls. 02, e demonstrativos de débitos, a fls. 03/04, publicado no Diário Oficial do Município em 14/09/00, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o AIIM nº 2926 - Série C, lavrado em 31/08/00, em nome de Jussara Munhoz, alterando-se o valor total do auto para 1.696,4105 UFIRs, correspondentes a R\$ 1.903,88 nos termos do Decreto 13.522/00, referente à cobrança do ISSQN devido por ofício a partir de maio/98 e dos exercícios de 1999 e 2000, excluídos os exercícios de 1995 a 1997 e de janeiro a abril/98, mantendo-se pela prova documental considerada o exercício da atividade como autônoma, pela data da representação processual de maio de 1998, através do protocolo nº 39.460/98. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à 2ª Instância, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar, sala 09, do Paço Municipal. Recorro de ofício ao Secretário de Finanças.

57.631/00- DIANKARLA DE FREITAS DAMASCENO - ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - À vista da defesa apresentada através do protocolado nº 61.925/00, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos às fls 02 a 06, demonstrativos de débitos às fls 07 a 10, com vias entregues ao contribuinte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o AIIM nº 2067 - série "C", lavrado em 31/08/00, em nome de Diankarla de Freitas Damasceno, alterando-se o valor total do AIIM para R\$ 5.688,72, atualizado de acordo com o Decreto nº 13.522/00, conforme Termo de Re-ratificação do auto de infração proposto pela Fiscalização Mobiliária, tendo em vista a correção efetuada quanto aos valores cobrados pelo transporte de micro-ônibus, quando o correto para o período de dezembro de 1996 a janeiro de 1998 a contribuinte utilizou-se do veículo perua Kombi (9 lugares), sendo que a partir de fevereiro de 1998 até maio de 2000 da autuação, o veículo utilizado foi uma perua Ásia Topic (16 lugares). Quanto às alegações de que a impugnante obteve informações de que não estaria sujeita ao recolhimento por estimativa pela confecção de notas fiscais e seus registros, não procede, visto que a estimativa fixada nos termos do artigo 32, inciso II da Lei nº 8230/94, se efetiva a critério do fisco, no interesse da arrecadação/fiscalização, pois a regra geral é de que para cada serviço prestado, deverá ser emitida a nota fiscal correspondente, no presente caso, foi constatado não só a falta de recolhimento dos meses dez/96 a mar/99, jul/99, jan/00 e de abril a maio/00, como recolhimento a menor nos meses de abril a junho/99, agosto a dezembro/99 e fevereiro e março/00, sendo portanto correta a cobrança de acordo com a estimativa fixada pela Secretaria de Finanças, periodicamente publicada no DOM, tendo sido constatado ainda, apresentação de guias sem movimento econômico (nenhum faturamento) por 31 meses, período em que não recolheu o tributo conforme discriminado, além do fato de ter apresentado na rede bancária no mesmo dia 29/06/99 (22 meses) as guias sem movimento dos meses de dez/96, jan a dez/97 e de jan a set/98, mesmo tendo exercido regularmente as atividades, inclusive com a troca de veículo de maior capacidade de passageiros, não comprovando em nenhum momento a emissão regular das notas fiscais, que de fato não foram emitidas ao longo de 31 meses, pois a vinculação da obrigação tributária se dá pela ocorrência do fato gerador, e não pela confecção e registro da nota fiscal que se referem ao cumprimento de obrigações acessórias. Estando correta a autuação imposta pela lavratura do AIIM nº 2067 série "C", nos termos da proposta de re-ratificação pela fiscalização, pela infringência do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.230/94 c.c. artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95, ambos para os itens 1.1 e 1.2 do auto de infração. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à segunda instância, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscalização e Administração, 10º andar, sala 09 do Paço Municipal.

75.663/00- UNGARETTI CASTANHEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - À vista da defesa apresentada através do protocolado nº 77.447/00, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos às fls 02, demonstrativos de débitos às fls 03 a 05, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2273- série "C", lavrado em 29/11/00, em nome de Ungaretti Castanheira Representações Ltda, tendo em vista que o contribuinte deixou de recolher o ISSQN devido nos meses de outubro de 1999 a julho de 2000, tendo o impugnante alegado que mudou sua sede para Morungaba, de acordo com a documentação anexada, entretanto, ficou constatado que, embora tenha cancelado voluntariamente a inscrição municipal a partir de 14/07/99, as atividades em Campinas continuaram normalmente sendo exercidas pela atividade de representação comercial, nos termos do artigo 14, incisos II e V da lei nº 8.230/94 alterado pela Lei nº 9.577/97, no endereço da Rua Camargo Pimentel nº 227, conforme Termo de Início da Fiscalização em 21/07/00 e da lavratura do AIIM em 29/11/00 no mesmo endereço, tendo constatado ainda nos dados cadastrais das declarações da Pessoa Jurídica referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001 fornecidos a Receita Federal, o escritório de Campinas, pelo telefone do endereço da Camargo Pimentel citado, ressalte-se o Termo de Constatação pela Notificação nº 2788 de 13/11/00 no endereço alegado de Morungaba, que não se constatou a efetividade da prestação de serviços naquele local, ficando dessa forma, mantido o AIIM lavrado tendo de acordo com a infringência do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.230/94 c.c. artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à segunda instância, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscalização e Administração, 10º andar, sala 09 do Paço Municipal.

77.921/00- TANGRAM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL S/C LTDA. - ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - À vista da defesa apresentada através do protocolado nº 2071/01, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos às fls 02 a 05, demonstrativos de débitos às fls 06 a 08, com vias entregues ao contribuinte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o AIIM nº 2136 - série "C", lavrado em 13/12/00, em nome de Tangram Consultoria Organizacional S/C Ltda, alterando-se o valor total do AIIM para R\$ 84.353,59 atualizado de acordo com o Decreto nº 13.522/00, conforme Termo de Re-ratificação do auto de infração proposto pela Fiscalização Mobiliária, tendo em vista a correção efetuada quanto à exclusão do mês de junho de 2000 pelo recolhimento anteriormente realizado, mantendo-se os demais itens da autuação, conforme constatação de que o contribuinte encontra-se regularmente inscrito no cadastro mobiliário, desde 15/03/94 enquadrada corretamente no lançamento pelo regime por homologação, desde a sua constituição pelas atividades declaradas na DIC, ou seja, de prestação de serviços de psicologia, orientação e seleção de pessoal na área de recursos humanos, sendo constituída a sociedade por dois psicólogos e um engenheiro químico, tendo posteriormente ingressado na sociedade um especialista em processos, portanto não se caracterizando em nenhuma hipótese como sociedade de profissionais, nos termos do tratamento diferenciado previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 406/68, sendo de acordo com o artigo 30, § 2º da Lei nº 8.230/94, prevista a cobrança de ofício, nos casos de sociedades de profissionais, habilitados que integram a sociedade como sócio, empregado ou não, que assume a responsabilidade pessoal nos serviços executados no "exercício da profissão", não sendo o presente caso, pois a alegação de que possui registro no órgão de classe - CRPSP, se refere à pessoa jurídica, com um psicólogo responsável, não ocorrendo por este fato, a habilitação como psicólogo, no caso do sócio engenheiro químico, vindo dessa forma a se caracterizar como uma sociedade civil de caráter empresarial, estando portanto, correto o enquadramento no item 22 da lista de serviços, por constar ainda conforme descrição das atividades, relatórios do próprio contribuinte e na emissão das notas fiscais (consultorias diversas e seminários). Quanto à multa aplicada, trata-se de multa fiscal e não moratória, prevista legalmente no artigo 57, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.230/94 (percentual anterior de 120 % de multa), alteradas pelas Leis nº 9291/97 e pela Lei nº 9.577/97 (com redução do percentual para 60 %), ressaltando ainda o fato de que esse percentual tem ainda por ocasião do pagamento à vista no prazo legal, desconto de 60 % e se parcelado, 50 % de desconto. Estando correta a autuação imposta pela lavratura do AIIM nº 2136 série "C", nos termos da proposta de re-ratificação pela fiscalização, pela infringência do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.230/94 c.c. artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95, ambos para os itens 1.1 e 1.2 do auto de infração. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à segunda instância, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscalização e Administração, 10º andar, sala 09 do Paço Municipal.

808/01 - RAMIA E DIMARZIO S/C LTDA. - ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - À vista da defesa apresentada através do protocolado nº 6380/01, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos às fls 02 a 07, demonstrativos de débitos às fls 08 a 12, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 2967 - série C, lavrado em 26/12/00, em nome de Ramia e Dimarzio S/C Ltda, tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN referente aos meses de outubro de 1995 a setembro de 2000, conforme levantamento efetuado através de arbitramento fiscal, pela constatação de emissão irregular das notas fiscais de serviços, sendo : emissão de notas fiscais em branco da numeração 951 a 954 (sendo emitidas com valores as de números nº 949 emitida em 05/06/00 e de nº 955 emitida em 05/07/00), da numeração 956 a 977 em branco (emitidas com valor a de nº 978 em 04/08/00 e a de nº 979 em 07/08/00), da numeração 980 a 998 em branco (emitidas com valores a de nº 999 em 06/9/00 e nº 1000 em 06/09/00); divergências quanto ao registro de alunos em relação à emissão das notas fiscais, sendo o arbitramento utilizado exatamente pela ausência de documentos fiscais idôneos, nos termos dos artigos 148 do CTN e do artigo 27 da Lei nº 8.230/94, se pautando nas planilhas (fls 13 a 19 com vias entregues ao contribuinte) efetuadas pelos valores mensais, da emissão das notas fiscais de serviços, em relação ao número de alunos e valores das mensalidades apurados pela média mensal, além do fato da constatação no local através das notificações nº 9995 e 9996, da divergência explícita entre a relação de alunos pela emissão de notas fiscais, conseqüentemente conflitando com os valores contábeis registrados. Em relação à decadência alegada a mesma carece de fundamento, pois, de acordo com o próprio texto legal citado pelo impugnante, ou seja, parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, está claro que a fiscalização se pronunciou através do Termo de Início de Fiscalização nº 7980 lavrado em 25/10/2000, e concluída a fiscalização com a abrangência do período de outubro/95 a setembro/2000, portanto dentro do período legal, não abrangido pela decadência, ressaltando ainda, o fato de que a conclusão se deu em 26/12/00 nos termos do artigo 116, § 4º do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95, do pedido de prorrogação de prazo, pelas dificuldades encontradas na própria documentação do contribuinte e da necessidade do arbitramento. Quanto à complementação da documentação anexada ao processo fls 331 a 406, através da Notificação 9216/01, se trata simplesmente de cópias das fichas de matrículas e cópias dos contratos de prestação de serviços da própria escola. Estando dessa forma lavrado corretamente o AIIM nº 2967 - série c, pela constatação da infração do artigo 61 da Lei nº 5626/85, alterado pela Lei nº 6360/90, combinado com o artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.465/94. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário a 2ª instância, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de

Programação Fiscalização e Administração, 10º andar, sala 09 do Paço Municipal.

17.400/01 - PINA FIGUEIREDO ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA. - ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - À vista da defesa apresentada através do protocolado nº 23.928/01, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e anexos às fls 02 a 05 e demonstrativos de débitos às fls 06 a 08, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº 834 - série "C", lavrado em 06/03/01, em nome de Pina Figueiredo Engenharia Estrutural Ltda, tendo em vista a falta de recolhimento do ISSQN pelos serviços prestados nos meses de fevereiro e agosto a novembro de 1997; fevereiro e de junho a dezembro de 1998; janeiro, março e de maio a outubro de 1999; janeiro, fevereiro e de julho a dezembro de 2000 e janeiro de 2001, conforme constatado pela emissão das notas fiscais respectivas, devidamente registradas no livro fiscal - Modelo 1, quanto às alegações de que se trata de sociedade civil, formada por profissionais habilitados, na área de engenharia, de fato consta do contrato social, entretanto, o enquadramento do contribuinte pelo regime por homologação se deu desde 08/07/89 pela inscrição municipal formalizada pelo próprio contribuinte nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei nº 8.230/94 e dos artigos 16 e 27 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95, sendo que a classificação se deu pelas atividades descritas no objeto social, constante do instrumento particular de constituição da firma, onde consta na cláusula II "que a sociedade tem por objeto a execução de projetos estruturais em geral, a prestação de serviços técnicos de engenharia civil e montagem de estruturas pré-fabricadas", previstos pelas atividades exercidas, codificadas no item 32 da lista de serviços, abrangentes da área de construção civil (auxiliares e montagens), tendo sido constatado ainda, pela emissão de notas fiscais, os serviços de projetos para terceiros, autuados pela codificação do item 30 da Lista de serviços, estando correta a autuação pela infringência do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.230/94 c.c. artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto nº 11.794/95. Podendo o contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias, recolher o débito fiscal à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário à segunda instância, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscalização e Administração, 10º andar, sala 09 do Paço Municipal.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

- 59.865/99 - Idilaudilar de Carvalho Elias - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 20138-3, retroativa à data de 27/09/1999.
- 60.583/99 - Ivana Salim Haddad - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 49250-7, retroativa à data de 02/01/1998.
- 62.853/99 - Amélia Tiuqui Kuroda Ide - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 24294-2, retroativa à data de 31/07/1994.
- 71.798/99 - Nilza Maria Sanches Capel Alarcon - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 4605-1, retroativa à data de 22/07/1999.
- 27.900/00 - Antonio Mario de Resende - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 23/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 101434 (antiga), retroativa à data de 14/04/1992.
- 32.435/00 - Espolio de Jose Assencio de Araújo - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 10410-8, retroativa à data de 07/04/00.
- 33.253/00 - Fernanda Pires de Assis - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 50745-8, retroativa à data de 31/12/1998.
- 33.297/00 - Jose Benedetti - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 17221 - TFF, retroativa à data de 31/12/1991.
- 33.459/00 - Paulo Affonso Barbosa Azanha - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 64921 (antiga), retroativa à data de 31/12/1989.
- 33.639/00 - Aderbal Alves Borges - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 48441-5, retroativa à data de 31/03/1998.
- 34.456/00 - Rosângela Pereira da Purificação - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 90174 (antiga), retroativa à data de 31/12/1991.
- 38.025/00 - Rosana Maria Capellini Borelli - Assunto: cancelamento de inscrição** - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos

na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 26946-8, retroativa à data de 15/06/00.

39.036/00 - Elsa Goza - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 41087-0, retroativa à data de 19/06/00.

39.731/00 - Guilherme Berenhauer Leite - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 26931-0, retroativa à data de 31/12/1999.

39.732/00 - Cláudia Jane Passos Azevedo - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 26889-5, retroativa à data de 21/06/00.

39.757/00 - Antonio Carlos Prieto - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 18273-7, retroativa à data de 31/12/1997.

39.864/00 - Carmen Sílvia Mira Pierri - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 51161-7, retroativa à data de 26/06/00.

40.057/00 - Kênia Santos Amorim - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 28/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 47467-3, retroativa à data de 30/04/1998.

46.253/00 - José Roberto Alves - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 56.383-8, retroativa à data de 02/08/1999.

48.219/00 - Christina Therezinha Munhoz D'Ottaviano - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 68287 (antiga), receita 5, retroativa à data de 31/07/1992.

78.610/00 - Zilda Rodrigues da Silva - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 54590 (antiga), retroativa à data de 19/03/1987.

3.060/01 - Antonio Francisco Pinheiro - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 30195-7, retroativa à data de 06/01/1998.

26.029/01 - Apolo Luiz Visockas - Assunto: cancelamento de inscrição - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos contidos na decisão de 1ª instância, publicada em 13/06/2001, quanto ao cancelamento da inscrição municipal nº 30529-4, retroativa à data de 31/12/2000.

38.413/01 - SERASA CAMPINAS - INDEFIRO o pedido, face o disposto no artigo 7º da Lei 5.626/85 combinado com o artigo 198 do C.T.N.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOM DE 01/06/2001

72.499/98 - ANTONIO JOSÉ FERNANDES - Assunto: Impugnação do lançamento do ISSQN-Habite-se - Referência: notificação nº: 960.004.861.

Onde se lê:.....área construída tributável de 349,92 m2 para 323,27 m2...

Leia-se:.....área construída tributável de 349,92 m2 para 323,67 m2...

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

CONVOCAÇÃO

A Presidência da JRT, no uso das atribuições da artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da **Primeira Câmara** e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **17/07/01, às 08:30 horas** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibas, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 12º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo, ficando cancelada a Pauta publicada anteriormente:

PAUTA

- 1) Protoc. 44701/96 - Campplay Diversões Eletrônicas Ltda**
Relator: Flávio Antonio Batista
- 2) Protoc. 1868/98 - Isaías Garcia Freire**
Relatora: Célia Alvarez Gamallo
- 3) Protoc. 36318/98 - Fernando Rodrigues da Fonseca**
Relator: João Batista Borges
- 4) Protoc. 60668/98 - Recigraf Fotolitografia**
Relatora: Kelma Elineide T. Camargo

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.

Publique-se

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 32.076/98 Cavalcante Imoveis Constr. E Comércio Ltda - Prot. 60.436/00 Angelo Santini - Prot. 9274/01 Jose Peluqui - Prot. 11.405/01 Regina Helena Gomes - Prot. 14.160/01 Jorge L Ganem - Prot. 23.459/01 Lilia do C Donadon - Prot. 29.399/01 Sandra R S Parada - Prot. 37.870/01 Ronaldo D Beaventura - Prot. 37.914/01 Sonia B Pomaro - Prot. 41.861/01 Luiz A Franquini - Prot. 41.928/01 Edmilson V Fernandes

INDEFERIDOS

Prot. 1823/00 Claudio M Leite - Prot. 66.765/00 Congregação Crista no Brasil - Prot. 14.926/01 Tambosi & Veasconcellos Com. De Alimentos Ltda - Prot. 25.644/01 Geraldo Pecorari Jr - Prot. 38.272/01 Centro Medico de Souseas S/C Ltda - Prot. 38.808/01 Marcos A esteves - Prot. 38.810/01 Marcos A. Esteves - Prot. 38.901/01 Silvio P dos Santos - Prot. 39.522/01 Cassio Falsarella - Prot. 40.835/01 Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 42.649/98 Moacir Bellari - Prot. 20.130/00 Jose Carlos Landini - Prot. 73.267/00 Roberto Venturine - Prot. 657/01 Aluizio Verissimo - Prot. 28.379/01 Luxor Engª e Constr. E Pavimentação Ltda - Prot. 32.272/01 Alvaro B Ragghianti Filho - Prot. 33.989/01 Eduardo A Vedovato - Prot. 35.691/01 Marco Elizio R da Mota - Prot. 36.411/01 Jorge L Sopagnoli - Prot. 37.683/01 Paulo A Bulgarelli - Prot. 37.770/01 Ronaldo R Martorano - Prot. 38.613/01 João C Longo - Prot. 39.659/01 Cond. Edificio Ilha Bela

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 40.122/01 Cezaro Jose da Silveira

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot. 77.819/00 Estacionamento Poeta S/C Ltda - Prot. 11.343/01 Walterney de Mello - Prot. 39.241/01 Vitriini Reparo Automobiliticos

ARQTº. LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Deptº. de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 003/1997

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 19/06/2001 às 8:30 hs**, no ASESMT do Hospital Mário Gatti - Av. Pref. Faria Lima 150, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vaga.

O candidato deverá comparecer munido de documento de Identidade - R.G. Em caso de empate na classificação, trazer Comprovante de Tempo de Serviço na PMC e Certidão de Nascimento dos filhos.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Cargo: ENFERMEIRO - MÁRIO GATTI

CLASSIF	NOME
51	FRANCELINA DE OLIVEIRA
52	LIDIANA FLORA VIDOTO DA COSTA
52	MÁRIA CLAUDIA DE SOUZA CARVALHO
54	ROSANGELA APARECIDA S. KAJITA

Campinas, 11 de julho de 2.001

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº48512 - revogar a portaria nº 47647/01.

fica reformulada a equipe multidisciplinar, denominada Unidade de Execução Municipal - UEM, encarregada da elaboração, coordenação e supervisão de projetos e administração de recursos financeiros, de acordo com o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) e em atendimento à norma do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Coordenador Geral

Adauto Marconsin

Sub-Coordenador Técnico

Diógenes Cortijo Costa

Table with 4 columns containing vehicle identification numbers (e.g., CHD9333, CHN1727) and their corresponding license plate numbers (e.g., DI-31787-28, DI-317881-38).

Table with 4 columns containing vehicle identification numbers and license plate numbers, including entries for ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% and ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 226/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 04/07/2001 a 04/07/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código

de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Large table with multiple columns listing processed vehicle records from various municipalities, including columns for municipality name, vehicle ID, license plate, and processing date.

CYB3366	D1-317303-88	CYD8219	D1-317773-58	CYF4545	D1-317813-18
CYF9574	D1-317290-68	CYG3500	D1-318012-28	CYI0445	D1-317873-68
CYI7805	D1-317331-38	CYJ1123	D1-317801-08	CYM0943	D1-317821-98
CYN6447	D1-317945-18	CYZ3287	D1-317475-48	CZE7403	D1-317200-48
CZH4234	D1-317467-78	CZI1672	D1-318149-78	CZF4336	D1-317601-98
CZN2241	D1-318158-58	CZQ2314	D1-317479-88	DAH3640	D1-318037-58
DAL7388	D1-317131-18	DAM6361	D1-318138-78	DAU6783	D1-317583-28
DAX0487	D1-317235-68	DAX3993	D1-317529-38	DAX5339	D1-317865-98
DAX5774	D1-317585-48	DAX7571	D1-317691-08	DAX7444	D1-317261-08
DAZ4664	D1-317256-58	DAZ6161	D1-317736-18	DBG1450	D1-317546-98
DBG4592	D1-317157-58	DBG5790	D1-317224-68	DBH7299	D1-318121-18
DBK3372	D1-317599-78	DBV0960	D1-317349-08	DBW1557	D1-317623-98
DBZ9436	D1-318175-08	DCE9496	D1-317576-68	DCF1791	D1-317809-88
DCG0402	D1-318030-98	DCH3679	D1-318145-38	DCO7455	D1-317320-38
DCQ8070	D1-317794-48	DCV5053	D1-318007-88	DCV6902	D1-318170-68
DCX3601	D1-317606-38	DCY1211	D1-317944-08	DDB4964	D1-317230-18
DDB5606	D1-318136-58	DDB9155	D1-317871-48	DDC7938	D1-317985-88
DDE8644	D1-317181-78	DDG4127	D1-318177-28	DDJ1128	D1-317573-38
DDL2177	D1-317946-28	DDL3286	D1-317637-18	DDN4500	D1-317879-18
DDO2133	D1-317488-68	DDO4393	D1-317128-98	DDR6316	D1-317638-28
DDX2727	D1-317295-08	DDY3237	D1-317920-98	DGR8989	D1-317567-88
DGP2949	D1-317166-38	DGP3176	D1-317999-08	DLN9746	D1-317323-68
DPC7474	D1-318045-28	DWA9990	D1-317523-88	EEF5656	D1-317341-28
EHB5555	D1-317312-68	ELC0707	D1-317270-88	EST0033	D1-317398-48
FLK2000	D1-317322-58	FON4000	D1-317514-08	FUK1201	D1-318208-08
GMN4546	D1-318053-08	GNV4780	D1-318207-08	GOG3984	D1-317624-08
GOK7048	D1-317842-88	GPA3206	D1-317936-38	GWX3414	D1-317195-08
HOV7190	D1-317102-58	HQV6219	D1-318055-18	HVH7448	D1-317636-08
IAV0138	D1-317262-08	JWI3560	D1-318036-48	JYA3915	D1-317942-98
KOG3368	D1-317304-98	LCH0784	D1-317293-98	LCS3609	D1-317600-88
LXN9257	D1-318006-78	MOX8681	D1-317605-28		
ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 04/07/2001					
ABN2086	D1-317649-28	AFD4782	D1-318139-88	BIE8028	D1-317655-88
BIQ5963	D1-317508-48	BLW4426	D1-318039-78	BMW3663	D1-318106-88
BNL3463	D1-317803-28	BQS7843	D1-317550-28	BSV7338	D1-318133-28
BSV7927	D1-317591-18	BSV8792	D1-318031-08	BSV9026	D1-318032-08
BTL1835	D1-318224-58	BTR7158	D1-317991-38	BUQ7936	D1-317588-78
BUQ7936	D1-317590-98	BVB7215	D1-317646-08	CCM1645	D1-317973-78
CDJ3776	D1-318059-58	CDK3678	D1-317217-08	CEM8192	D1-317865-58
CEQ3262	D1-317406-18	CEQ3262	D1-317572-28	CIA4034	D1-318044-18
CLE7525	D1-317747-18	CNV8210	D1-317528-08	COH1606	D1-317199-38
CPQ4338	D1-318041-98	CSG1582	D1-317329-18	CTC7747	D1-317223-58
CWF8538	D1-317095-98	CXI7364	D1-317940-78	CZP8697	D1-317578-88
DAU8525	D1-317418-28	DAX3148	D1-317574-48	DBN9313	D1-317125-68
HRN7800	D1-317393-08	JLT2430	D1-317316-08		

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1301/01

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a manutenção corretiva do grupo gerador com substituição de peças – mão de obra; deslocamento; km.; despesas e peças, com base no **artigo 25 I**, da Lei Federal nº 8.666/93.

FIRMA: STEMAC S/A GRUPO GERADORES., para o item nº 01 no valor de R\$ 1.481,74 (Um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Campinas, 10 de Julho de 2.001

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO – Presidente do H.M.M.G..**HOMOLOGAÇÃO – PROTOCOLO Nº 1098/2001.**

CONVITE Nº 031/2001 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 06 (SEIS) AUTOCLAVES DESTES HMMG., COM FORNECIMENTO PARCIAL DE PEÇAS, DURANTE O PERÍODO ESTIMADO DE 06 (SEIS) MESES .

Acolho o termo de julgamento da Central de Equipamentos e, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto desta Licitação a empresa abaixo especificada:

1) **CARMELITA DE SOUZA DAVID - ME.,** para o item de nº: 01 no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Campinas, 11 de Julho de 2001

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

HOMOLOGAÇÃO – PROTOCOLO Nº 1294/2001.

CONVITE Nº 039/2001 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/FORNECIMENTO PARCELADO DE 65000 LITROS DE LEITE DE VACA, INTEGRAL, PASTEURIZADO, TIPO B.

Acolho o termo de julgamento da Área de Nutrição e Dietética, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto desta Licitação a empresa abaixo especificada:

1) **COOPERATIVA NACIONAL AGRO-INDUSTRIAL-COONAL.,** para o item de nº: 01 no valor de R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Campinas, 11 de Julho de 2001

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
RESULTADO DE JULGAMENTO**

Convite nº 015/2001 - Processo DS – 163/2001

Objeto: Contratação de Empresa para realização de “Serviço de Instalação de Rede Elétrica Estabilizada Para Computadores”.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação e propostas apresentadas na licitação em referência, decide por:

1 - Desclassificar as empresas

1 - José Vale Oliveira Embú – ME, por não atendimento ao Edital no item 6 e seus subitens, item 7 e seus subitens, item 9 e subitem 9.1 com fulcro no item 10 subitem 10.2 do Edital.

2 – Desclassificar a Empresa Hersa Engenharia e Serviços Ltda., por apresentar preço excessivo, em relação aos preços praticados no mercado.

Campinas, 11 de Julho de 2001

Comissão Permanente de Licitações.**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

-Concorrência n. 04/2001. Objeto: Aquisição de 100 microcomputadores padrão pentium III 866 Mhz e 4 “notebooks” padrão pentium III 600 Mhz. **HABILITADAS** as empresas: **Casa do Computador Produtos para Informática Ltda.; Comercial e Técnica Compuadd do Brasil Ltda.; Itaotec Philco S/A – Grupo Itaotec Philco; Pactual Engenharia e Comércio Ltda.; e, Sorocamp Informática Ltda.; e INABILITADAS** por não atender os itens do edital as empresas: **Investiplan, Computadores e Sistemas Ltda.,** 6.1.3 letras A e C; **Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A,** 6.1.4 letra E; **MW Microware Comércio de Informática Ltda.,** 4.1.1 e 6.1.3, letras B e C; e, **Wingate do Brasil Ltda.,** 6.1.3 letra A, e 6.1.4 letra C.

HABILITAÇÃO

-Tomada de Preços n. 18/2001. Objeto: Aquisição de válvulas de gaveta em ferro fundido dúctil e de retenção. HABILITADAS as empresas: Angolini & Angolini Ltda.; Brasval Equipamentos Para Saneamento Ltda.; Conexo Indústria e Comércio Ltda.; Metalúrgica Brusantim Ltda.; MVC – Válvulas e Conexões Ltda.; Prohisa Comercial Ltda.; Saint – Gobain Canalização S/A; e, Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

-Convite: 2001/26 -Tubos de Aço Carbono. Schedule Tubos Válvulas e Conexões Ltda., itens 01, 04 e 07, valor total R\$19.333,20; Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda., itens 02, 03, 05 e 06, valor total R\$ 3.324,00.

-Convite: 2001/27 – Retentores, Rolamentos, Acoplamento Completo e Grade de Aço. Irsa Importadora de Rolamentos Santo André S/A, itens 01 e 02, valor total R\$ 1.627,10; R S Queiroz Comercial e Importadora Ltda, itens 04, 05, 06, 07 e 11, valor total R\$ 871,51; Rolamentos CBF Ltda, itens 08, 10, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 42, valor total R\$ 6.907,15; Sesso Rolamentos Ltda, itens 09, 36, 37, 39 e 41, valor total R\$ 8.504,00; Capital Comércio Importação e Exportação Ltda, item 26, valor total R\$ 143,50.

-Convite: 2001/22 - Serviço de Manutenção de Motores Elétricos de Baixa e Média Potência. M.T.M. Métodos em Tecnologia de Manutenção Ltda, por ter apresentado o menor preço total (valor referência) soma dos valores unitários. Planilha de Preços R\$ 44.293,74, para o valor estimado para contratação de R\$ 37.000,00. Contrato de 12 meses.

-Convite: 2001/30 - Válvula Ventosa. Bermad Brasil Importação e Exportação Ltda, itens 01 e 02 valor total R\$ 15.240,00.

-Convite: 2001/33 - Licença de Software Ifix Dynamics. RJP Automação Comércio Representação e Serviços Ltda, itens 01 e 02, valor total R\$ 23.409,00.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

-Convite 2001/31 – Cabos elétricos, conectores, fios etc. **Classificadas 1º lugar:** Pedro Clemente & Cia Ltda, itens 01, 02, 12, 16, 17, 24, 26, 30, 31, 32 e 35 - valor total R\$ 8.214,00; Comercial Lune Ltda, itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 18, 21, 22 e 23 - valor total R\$ 15.231,00; Elétrica Avenida Valinhos Ltda, itens 11, 25, 27, 28, 33 e 34 – valor total R\$ 1.840,50 Rexel Distribuição Ltda, itens 36, 37 e 38 – valor total R\$ 62,00. Não houve propostas classificadas para os itens 15, 19, 20 e 29.

REVOGAÇÃO

-Convite: 2001/27 - Retentores, Rolamentos, Acoplamento Completo e Grade de Aço. Comunicamos aos interessados a revogação dos itens 03, 13, 14, 15 e 38 do presente processo licitatório, de acordo com o artigo 49, “caput” da Lei 8.666/93, por não haver empresas classificadas para tais itens.

HABILITAÇÃO

-Convite 2001/38 - Manutenção de 50 Terminais. Big Blue Services Ltda. e Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.

Sérgio Luís Magri – Vice-presidente Comissão Julgamento



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Departamento de Recursos Humanos

EGDS

Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

Programação de Julho/2001:

EVENTO	DATA	HORARIO	LOCAL	PUBLICO ALVO
Palestra: "Alcoolismo"	04/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Palestra: "Primeiros Socorros"	05/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC – Palestra de 24/05 cancelada p/ greve
Palestra: "Os desafios da Gestão Pública frente à Lei de Responsabilidade Fiscal: um enfoque Jurídico e Político" Maria Celina P. Moreira CETRO	06/07	9h às 12h	Salão Azul – 4º andar	PMC 60 vagas
Palestra: "Drogas"	11/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Palestra: "Reprogramação Emocional" Clélio Berti – Universidade de Yôga	12/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC – Palestra de 23/05 cancelada p/ greve
Palestra: "A Busca de Rejuvenescimento – Vencendo o Estresse" Dr. Archimedes Baccaro CETRO	13/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Curso: Atendimento Telefônico Delphos	16/07 e 17/07	8h30 às 17h30	7º andar	Secretaria de Segurança Pública – Atendentes do 1532 Disque Guarda Municipal
Palestra: "Acidentes de Trabalho"	18/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Curso: "Atualização sobre Matéria Disciplinar" Léo da Silva Alves - CEBRAD	19/07	8h às 18h	7º andar	Procuradores da Sec. Munic. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania 20 vagas
Palestra: Qualidade de vida no Trabalho Antonio Carlos Gomes Peixoto	20/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Curso: Redação Oficial Luís Gonzaga Dardes – IBRAP	23/07	8h às 17h30	7º andar	Participantes do curso de 23/05 cancelado p/ greve
Curso: Redação Oficial Luís Gonzaga Dardes - IBRAP	24/07 e 25/07	8h às 17h30	7º andar	PMC – Lista de Espera 40 vagas
Palestra: Tabagismo	25/07	9h às 12h	DESP / Rua São Carlos, 300 –Vila Industrial	DESP Inscrições com Marta: Fone: 3772-8924
Palestra: Parada Córdio -Respiratória	26/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Palestra: Como lidar com pessoas difíceis Dr. Pertti Sakari Simula	27/07	9h às 12h	Salão Vermelho	PMC
Curso: Organização de Arquivos Ana Célia Rodrigues – Coordenadora do Arquivo Municipal de Campinas	30/07 e 31/07	8h30 às 17h30	7º andar	Administrativos e Técnicos que utilizem arquivos 30 vagas

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES PELOS RAMAIS: 0335 / 0542

OBS: As Inscrições deverão ser efetuadas com 2 dias úteis de antecedência e caso o servidor não possa participar, deverá cancelar sua inscrição com 01 dia útil de antecedência.

As vagas são limitadas.

As pessoas que já estavam inscritas por ocasião da Greve de Maio, terão prioridade de vagas.